



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

1 ATA DA PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CEI-SC EM DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

2 Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, às quatorze horas, em segunda
3 convocação, Conselheiros titulares e suplentes reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria de Estado
4 da Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST/SC), sito na Avenida Mauro Ramos, 722 - Centro,
5 Florianópolis - SC, sob a presidência da Sra. Rosângela Morais da Rosa, para deliberarem sobre a
6 seguinte Ordem do Dia: 1. Leitura e aprovação da Ordem do Dia. 2. Aprovação das justificativas dos
7 Conselheiros Ausentes. 3. Levantamento do Quorum Regimental. 4. Aprovação da Ata do mês de
8 novembro de 2014. 5. Aprovação da Resolução que cria a Comissão de Articulação e Criação de
9 Conselhos. 6. Relatório das ações do CEI em 2014 e frequência dos Conselheiros nas plenárias e
10 comissões. 7. Apresentação resultados do Projeto Idoso em Foco – Conselheira Selma Junkes – SESC
11 8. Momento das Comissões: 8.1. Comissão de Combate à Violência; 8.2. Comissão de Normas; 8.3.
12 Comissão de Capacitação; 8.4. Comissão de Políticas; 8.5. Comissão de Finanças; 8.6. Comissão das
13 Conferências. 9. Informes gerais. A Presidente iniciou as atividades, cumprimentando a todos e
14 solicitando ao Conselheiro João Osmar que fizesse a leitura do edital de convocação. A ordem do dia foi
15 aprovada-item 1. Passou-se para aprovação das justificativas dos Conselheiros ausentes, item 2: INSS,
16 Lilian Angélica Alagia, Viagem de trabalho; INSS, Glaucia de Brito, Viagem de trabalho; SEF, Vilmar da
17 Silveira, Licença médica; UDESC, Salete Pompermaier, Motivos particulares; ACAFE, Simone Karmann
18 Souza, Compromisso de trabalho; CNBB, Osvaldina Zucco Weber, Compromisso de Trabalho; ANG, Inês
19 Amanda Streit, Compromisso de Trabalho; ANG, Marília Celina F. Fragoso, Reunião CNDI; Fundação Nova
20 Vida, Kelly Cristine Tasca, Compromisso de Trabalho; SESC, Cleide Ronsani Sandin, Compromisso de
21 Trabalho; SESC, Selma Junkes, Compromisso de Trabalho; LIONS, Maria Inês Conti Victor, Fórum Eletivo
22 do CMAS e falta de pagamento de passagens e diárias, lembrado pela Presidente, este último.
23 Aprovadas as justificativas. Verificou-se haver quórum regimental (Item 3). Passou-se ao item 4 -
24 Aprovação da ata da plenária ordinária do mês de novembro de 2014, a qual foi aprovada sem
25 alterações. 5. Aprovação da Resolução que cria a Comissão de Articulação e Criação de Conselhos. A
26 minuta de resolução foi apresentada a todos. Foi ressaltado que o conteúdo foi enviado por email para
27 considerações. A Secretária explicou que ela e a Conselheira Edi se reuniram e enxugaram o texto, pois o
28 modelo havia ficado muito complexo, mas o conteúdo permaneceu com o mesmo teor. A Conselheira
29 Edi falou sobre os dados que estão sendo levantados a respeito dos Conselhos, como quantos CMI
30 existem; quantos são operantes e quantos precisam ser criados e destacou que inicialmente haverá a
31 construção de um projeto e um plano de metas para execução dos trabalhos da comissão. **A resolução**
32 **da criação da Comissão de Articulação e Criação de Conselhos foi aprovada.** (anexo I da ata) Serão
33 membros da comissão: Edi, João Osmar, Maria Joana, Maria Inês, Frederico e José Acácio. 6. Relatório
34 das ações do CEI em 2014 e frequência dos Conselheiros nas plenárias e comissões. Foram apresentados
35 os relatórios e ações do CEI em 2014. Os documentos foram encaminhados por e-mail e seguem na
36 íntegra, no anexo V da ata. 7. Apresentação dos resultados do Projeto Idoso em Foco – Conselheira
37 Selma Junkes – SESC. A Conselheira não compareceu na plenária, por motivo de trabalho. 8. Momento
38 das Comissões: 8.1. Comissão de Combate à Violência. A Presidente falou da parceria da comissão de
39 violência com a Instituição Caritas, e informou que houve uma reunião para aproximação e
40 estabelecimento de parceria com a mesma. A Conselheira Luciane apresentou alguns encaminhamentos
41 da reunião da comissão realizada no dia 02/12, destacou que as respostas das denúncias disque 100
42 serão realizadas por um link, em seguida foi apresentado no *data show* o passo a passo para chegar até



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

o formulário, no endereço eletrônico: <http://www.sst.sc.gov.br/?idFormulario=167>. A Secretária executiva pediu licença e aproveitou a oportunidade para lembrar aos Conselheiros que além do formulário de denúncias, há outros documentos na pasta do Conselho, no site da SST, que podem ser acessados por todos, tais como: atas, conferência, legislações, cartilhas e outros. A Comissão também falou sobre o planejamento de 2015, para o primeiro semestre será pensada uma ação para o mês de junho de enfrentamento ao combate a violência com distribuição de algum material (cartilha, folders) e evento para capacitar Conselheiros e Profissionais a respeito do enfrentamento à violência contra pessoa idosa, nos moldes da Web Conferência realizada em novembro de 2014 pela SST/SC. E para o segundo semestre será pensado um evento para o mês do idoso, durante o projeto idoso em foco. A Presidente parabenizou a comissão e lembrou que até um tempo atrás as pautas das reuniões eram feitas pela Secretária Executiva e que isto foi mudado e a diretoria passou a discutir e propor assuntos e isto demonstra um avanço para o Conselho.

8.2. Comissão de Normas: Foi tratado sobre a Resolução das Inscrições de ILPIs, para municípios que não possuem CMI. A Conselheira Maria Joana reiterou que este assunto já foi abordado em várias plenárias ao longo do ano. Sugeriu que se aprovada a Resolução referente ao cadastro das ILPIs, que seja encaminhado um ofício, ainda este ano para dar conhecimento aos municípios e solicitar providências cabíveis. Em seguida, a Conselheira Edi sugeriu que os encaminhamentos aos municípios sejam realizados no início de 2015, devido às férias de final de ano para que não se corra o risco de “engavetamento dos ofícios”, se tratando de um assunto de grande importância. Os Conselheiros presentes concordaram com a sugestão, ficando para o ano de 2015 o envio do ofício aos municípios e conselhos municipais já existentes como sugestão. Posteriormente, a minuta de resolução foi apresentada detalhadamente pela Conselheira Maria Joana, a qual consta na íntegra no anexo II da ata. A Conselheira fez considerações acerca da importância das ILPIs, pois as famílias não estão dando conta de cuidar sozinha dos idosos. O trabalho do CEI deve ser no sentido de parceria e não de prejudicar/fechar a instituição, sempre pensando na qualificação do serviço. **A resolução que dispõe sobre critérios e procedimentos para inscrição e renovação de programas para atendimento à pessoa idosa em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) no Conselho Estadual do Idoso de Santa Catarina (CEI/SC) foi aprovada pela plenária.** A Conselheira Edi parabenizou a Conselheira Maria Joana pelo eficiente trabalho e qualificação e aprimoramento da resolução das inscrições de ILPIs e também aproveitar a oportunidade para parabenizar a direção do CEI e a qualidade dos serviços prestados pela secretaria executiva do Conselho e manifestou-se satisfeita e motivada com o trabalho do Conselho. A Conselheira Edi informou que representou o CEI, a pedido da Presidente, na inauguração da nova sede da FEAPESC, a qual foi muito especial e havia muitas pessoas. O Conselheiro João Osmar ressaltou que o espaço da FEAPESC pode ser usado pelo CEI para reuniões e outros trabalhos do Conselho.

8.4. Comissão de Políticas. O Coordenador Eliseu pediu para os membros da comissão se tinham alguma consideração a fazer, a Conselheira Elza fez suas considerações e a Conselheira Edi falou sobre a segunda etapa do diagnóstico, que será a solicitação de informações complementares com indicativos dispostos na Política Estadual do Idoso e na sequência será encaminhada ao Governador por meio de um documento a ser elaborado. O Conselheiro Eliseu falou sobre a importância do trabalho da comissão, bem como, da dificuldade de execução das tarefas, parabenizou os Conselheiros, de modo geral, pelas ações realizadas em 2014. A Presidente sugeriu que para o ano de 2015 a comissão estabeleça parceria com a FECAM, por exemplo, que possui articulação com todo o Estado.

8.6. Comissão das Conferências. A Secretária esclareceu que no dia 03 de dezembro



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

houve a primeira reunião da pré-comissão. Na ocasião ficou definido que seria entregue um documento ao Secretário para encaminhamento ao Governador, recomendando a convocação da conferência por meio de Decreto. No entanto, posteriormente à reunião, a Secretária entrou em contato com a Dra. Adriana, da Consultoria Jurídica da SST, a qual informou que para o Governador assinar o Decreto, esta competência deve estar contida em alguma legislação. Porém, em pesquisa na Política Estadual, na Lei de Vigência do CEI/SC e no Regimento Interno, não foi encontrado nenhuma informação a respeito desse assunto. Neste caso, seguindo a lógica das Conferências Estaduais do Idoso realizadas em 2009 e 2011, pois ambas foram convocadas pelo Secretário e Presidente do Conselho, foi feita uma minuta da Portaria de Convocação, seguindo alguns itens discutidos na reunião, acrescido de outros, tendo como base a resolução de 2011. A sugestão de minuta foi encaminhada a todos no dia 04 de dezembro para considerações, por e-mail, o conteúdo está no anexo III da ata. **O encaminhamento da Minuta da Portaria para Convocação das Conferências foi aprovado pela plenária para encaminhamento ao Secretário como sugestão.** Conforme discussão da comissão e exposição na plenária, o Conselho irá manifestar ao CNDI, por meio de ofício, que a ausência dos anexos citados no passo a passo das Conferências poderá deixar prejudicada a sistematização das deliberações estaduais e municipais, que serão levadas para a etapa nacional, devido à falta de padronização dos instrumentais (o ofício está no anexo IV da ata). 9. Informes gerais: foi informado que o ofício de nomeação da gestão 2015/2016 foi encaminhado para a Casa Civil, conforme processo SST 6895/2014 e assim que for publicado será enviado e-mail aos Conselheiros informando. A CELESC, FEC e OAB não responderam o ofício informando seus representantes. Em relação à lei de vigência do Conselho, a Dra. Adriana não conseguiu dar encaminhamento no processo, até o momento, devido ao acúmulo de trabalho. Foi informado pela presidente que foi encaminhado ao Secretário-adjunto um ofício solicitando a correção orçamentária do convênio nº 776984/2012, bem como, uma comunicação interna para o setor financeiro, solicitando providências acerca do assunto. Foi divulgado o ofício convite para participação do 1º Encontro de Gestores de Instituições de Longa Permanência para Idosos no Município de São José, que será realizado no dia 15/12/2014, às 13h30, no Auditório do CATI - Centro de Atenção à Terceira Idade - Localizado na Avenida Beira Mar de São José. A Secretaria da Casa Civil respondeu ao ofício correspondente a Moção de Apelo enviada ao INSS com cópia para autoridades competentes, manifestando-se favorável ao posicionamento do CEI/SC. Foi convidado o Coordenador Estadual da Política do Idoso para participação da plenária, conforme acordado na plenária de novembro, no entanto não houve resposta do convite. A primeira plenária de 2015 será realizada em 24 de fevereiro, com a posse dos Conselheiros, gestão 2015/2016. Foi entregue um cartão do CEI desejando Feliz Natal e Próspero Ano Novo para cada Conselheiro. Nada mais havendo a tratar, às 16h15 a presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Plenária e eu, como Secretária Executiva Interina, lavrei a presente ata que, após aprovada, será assinada pela presidente e por mim.

Presidente: Rosângela Morais da Rosa:

Secretária Executiva Interina: Mônica Lipski:



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

Anexo I:

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a criação da Comissão de Articulação e Criação de Conselhos Municipais do Idoso de Santa Catarina.

O **CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC**, em reunião Plenária realizada no dia 16 de setembro de 2014, no uso de suas atribuições/competências que lhes conferem a lei estadual 8.072 de 25 de setembro de 1990 - institui o CEI/SC, a lei estadual nº 10.076 de 30 de janeiro de 1996 - que deu nova redação à lei 8.072/1990, o Decreto Estadual nº 1.831/97- que aprova o Regimento Interno CEI/SC e as Leis Federais nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994 – Política Nacional do Idoso e a de nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso e demais legislações vigentes, e

CONSIDERANDO que:

- A resolução nº 02, de 25 de outubro de 2011 dispõe sobre a criação das comissões temáticas do Conselho Estadual do Idoso – CEI/SC
- No Estado de Santa Catarina, dos 295 municípios há apenas 141 municípios com Conselho Municipal do Idoso em funcionamento;

RESOLVE:

Art.1º - Criar a Comissão de Articulação e Criação de Conselhos Municipais do Idoso, de natureza temporária, com a atribuição de subsidiar o CEI/SC no cumprimento de suas competências, na forma a seguir explicitada:

§1º A Comissão de **Articulação e Criação de Conselhos Municipais do Idoso** contará com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva, por meio da respectiva coordenação.

§2º A Comissão de **Articulação e Criação de Conselhos Municipais do Idoso** se reunirá ordinariamente, uma vez ao mês, para cumprimento de sua agenda que terá por base o plano de metas anual, e extraordinariamente sempre que a demanda assim exigir.

Art. 2º A Comissão de **Articulação e Criação de Conselhos Municipais do Idoso** será composta, por conselheiros titulares e suplentes, cujos nomes serão homologados em assembleia, podendo dispor de colaboradores (convidados ou Conselheiros interessados).

§1º O mandato dos membros da Comissão coincidirá com o mandato do Colegiado.

Art. 3º A Comissão apresentará relatórios das suas ações à diretoria do CEI/SC.

Art. 4º A Comissão terá um Coordenador Geral, um Coordenador Adjunto e um relator dentre seus membros.

§1º Os Coordenadores exercerão esta função por período de um ano, permitida uma única recondução.

§2º Na ausência do Coordenador Geral, o Coordenador Adjunto assume as suas funções.

Art. 5º A Comissão instalar-se-á e discutirá as matérias que lhes forem pertinentes, com o quórum mínimo de 03 (três) conselheiros.



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

166 §1º O Conselheiro integrante da comissão, quando convocado, deverá confirmar sua participação ou
167 justificar a sua ausência nas reuniões da Comissão à Secretaria Executiva do CEI, com até 03 (três) dias
168 de antecedência da reunião.

169 Art. 6º Ao coordenador da Comissão Temática compete:

170 I – elaborar pauta das reuniões e encaminhar a secretaria executiva para devida divulgação;

171 II – coordenar as reuniões;

172 III – convidar gestores, técnicos, especialistas e outros para participarem da reunião, de acordo com as
173 necessidades e temas a serem tratados;

174 IV – encaminhar junto à Secretaria Executiva providências para garantir recursos financeiros necessários
175 ao funcionamento técnico-operacional da Comissão;

176 V – assinar os documentos pertinentes à Comissão.

177 Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em Plenária.

178

179 Florianópolis, 09 de dezembro de 2014.

180

181 **Rosângela Moraes da Rosa**

182 **Presidente do CEI/SC**

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

194 Anexo II

195 **RESOLUÇÃO Nº 002, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014**

196
197
198
199
200
201
202

Dispõe sobre critérios e procedimentos para inscrição e renovação de programas para atendimento à pessoa idosa em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) no Conselho Estadual do Idoso de Santa Catarina (CEI/SC).

203 **O CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC**, em reunião Plenária realizada no dia
204 09 de dezembro de 2014, no uso das competências que lhe confere a Lei Estadual nº10.073, de 30 de
205 janeiro de 1996, que rege o Conselho Estadual do Idoso – CEI/SC, e ainda:

206 **CONSIDERANDO** o Decreto nº 1.948, de 3 de julho de 1996, que regulamenta a Lei 8.842, de 4 de janeiro
207 de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e define, em seus artigos 3º e 4º, as entidades
208 de modalidade asilares e não asilares de atendimento;

209 **CONSIDERANDO** a Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso –que prevê, no art. 48,
210 parágrafo único, a obrigatoriedade das entidades governamentais e não governamentais de assistência
211 à pessoa idosa inscreverem seus programas nos Conselhos Municipais do Idoso e, em sua falta, junto ao
212 Conselho Estadual do Idoso;

213 **CONSIDERANDO** a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 283,
214 de 26 de setembro de 2005, que Aprova o Regulamento Técnico que define normas de funcionamento
215 para ILPIs de caráter residencial;

216 **CONSIDERANDO** a Resolução de nº12, de 11 de abril de 2008, do Conselho Nacional dos Direitos do
217 Idoso, CNDI, que estabelece parâmetros e diretrizes para a regulamentação do Art. 35 da Lei nº
218 10.741/2003, que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços das entidades com a pessoa idosa
219 abrigada;

220 **CONSIDERANDO** a Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das
221 entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para
222 a seguridade social e dá outras providências;

223 **CONSIDERANDO** o crescimento do número de instituições de longa permanência no Estado, a falta de
224 implantação dos Conselhos Municipais do Idoso em muitos municípios e a necessidade de se
225 estabelecer parâmetros para inscrição de ILPIs,

226 **RESOLVE:**

227 Art. 1º Estabelecer que, nos municípios catarinenses onde ainda não foram implantados os Conselhos
228 Municipais do Idoso, as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) deverão inscrever seus
229 programas junto ao Conselho Estadual do Idoso (CEI/SC).

230 § 1º Após a implantação do Conselho Municipal, o monitoramento e a fiscalização caberá a este,
231 devendo, para tanto, o respectivo Conselho Municipal solicitar formalmente ao CEI/SC que faça a
232 transferência dos documentos das ILPIs daquele município.

233 § 2º A validade da certificação será de 3 (três) anos.



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

- 234 § 3º Após publicação no DOE da primeira certificação, a Instituição deverá solicitar renovação da
235 inscrição junto ao CEI, com 90 dias de antecedência à expiração da validade, da certificação recebida.
- 236 Art. 2º As ILPIs são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observados os seguintes
237 requisitos:
- 238 I – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e
239 segurança;
- 240 II – apresentar objetivos institucionais e plano de trabalho compatíveis com os princípios da legislação
241 vigente;
- 242 III - estar regularmente constituída;
- 243 IV – demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.
- 244 Art. 3º No que compete às ILPIs, os procedimentos para a inscrição dos seus programas junto ao CEI
245 ficam assim definidos:
- 246 I – A ILPI **já em funcionamento** na data da publicação desta Resolução deverá apresentar no ato de
247 requerimento da inscrição os seguintes documentos:
- 248 a) requerimento de inscrição assinado pelo representante legal da Entidade, acompanhado de
249 Informações Cadastrais (**Anexo I a**);
- 250 b) relatório de Atividades do ano anterior e Plano de Ação para os três anos vindouros, obedecendo aos
251 princípios do Estatuto do Idoso (**Anexo II a**);
- 252 c) demonstrativo contábil do ano anterior, devidamente assinado por Contador, e previsão de receitas e
253 despesas para os três anos vindouros, compatíveis com o Plano de Ação;
- 254 d) documentação legal da Entidade:
- 255 d.1) Entidade **sem** fins lucrativos:
- 256 • CNPJ;
- 257 • Estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- 258 • ata de eleição da última Diretoria registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- 259 • declaração de vínculo com a Mantenedora, quando for caso;
- 260 • certificação como Entidade de Assistência Social, nos termos da Lei 12.101/2009, se for o caso,
261 ou Declaração de que não é certificada como Entidade de Assistência Social.
- 262 • modelo de Contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa e/ou seu representante legal
263 (**Anexo III a**).
- 264 d.2) Entidade **com** fins lucrativos:
- 265 • CNPJ;
- 266 • Cópia do contrato social e suas alterações, devidamente registrado na JUCESC;
- 267 • Modelo de Contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa e/ou seu representante legal
268 (**Anexo III b**).
- 269 e) modelo de cadastros e/ou prontuários utilizados para identificar e acompanhar as pessoas idosas;
- 270 f) certidões negativas dos cartórios de distribuição civil, criminal, da fazenda nacional, estadual e
271 municipal, e da previdência, como comprovação da idoneidade dos dirigentes.



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

- 272 g) protocolo que comprove solicitação de Alvará da Vigilância Sanitária (VISA) ou Alvará vigente;
- 273 h) protocolo que comprove a solicitação de Laudo do Corpo de Bombeiros Militar ou Laudo vigente.
- 274 II – A ILPI **nova, criada após a publicação desta Resolução, não poderá entrar em funcionamento sem a**
- 275 **devida certificação no CEI** e deverá apresentar, no ato de requerimento da inscrição, os seguintes
- 276 documentos:
- 277 a) requerimento de inscrição assinado pelo representante legal da Entidade, acompanhado de
- 278 Informações Cadastrais (**Anexo I b**);
- 279 b) plano de ação para os três anos vindouros, obedecendo aos princípios do Estatuto do Idoso (**Anexo II**
- 280 **b**);
- 281 c) previsão de receitas e despesas para os três anos vindouros, compatíveis com o plano de ação;
- 282 d) documentação legal da Entidade:
- 283 d.1) entidade sem fins lucrativos:
- 284 • CNPJ;
- 285 • Estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- 286 • ata de eleição da última Diretoria;
- 287 • declaração de vínculo com a Mantenedora, quando for caso;
- 288 • certificação como Entidade de Assistência Social, nos termos da Lei 12.101/2009, se for o caso,
- 289 ou Declaração de que não é certificada como Entidade de Assistência Social;
- 290 • modelo de Contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa e/ou seu representante legal
- 291 (**Anexo III a**);
- 292 d.2) entidade com fins lucrativos:
- 293 • CNPJ;
- 294 • cópia do contrato social e suas alterações, devidamente registrada na JUCESC;
- 295 • modelo de Contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa e/ou seu representante legal
- 296 (**Anexo III b**);
- 297 e) modelo de cadastros e/ou prontuários que serão utilizados para identificar e acompanhar as pessoas
- 298 idosas;
- 299 f) certidões negativas dos cartórios de distribuição civil, criminal, da fazenda nacional, estadual e
- 300 municipal, e da previdência, como comprovação da idoneidade do dirigente;
- 301 g) protocolo que comprove solicitação de Alvará da Vigilância Sanitária (VISA);
- 302 h) protocolo que comprove a solicitação de Laudo do Corpo de Bombeiros Militar.
- 303 Parágrafo único. No prazo de seis meses da data do recebimento do requerimento de inscrição no CEI,
- 304 as ILPIs deverão comprovar o recebimento do Alvará da Vigilância Sanitária e o Laudo do Corpo de
- 305 Bombeiros Militar ou prestar informações sobre o andamento do processo.
- 306 Art. 4º À Secretaria Executiva do CEI, no ato de recebimento dos documentos, compete:
- 307 a) protocolar os documentos recebidos (montando os autos, atribuindo número de processo
- 308 administrativo e paginação, ou digitalizá-lo, se for o caso, conforme rotina no serviço público estadual) e
- 309 informar ao Requerente o número do respectivo processo;



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

- 310 b) conferir a presença de todos os documentos exigidos, conforme *check-list* previamente elaborado;
- 311 c) em caso de falta de algum documento, contatar formalmente, por escrito, o remetente para
- 312 complementação ou justificativa, dentro de 60 dias, sob pena de extinção do processo;
- 313 d) despachar o processo à Comissão de Normas, Regulamentação e Inscrição de Programas
- 314 imediatamente, desde que o processo esteja completo, ou ao se completarem os 60 dias, caso haja
- 315 pendências;
- 316 e) envidar todos os esforços para manter um cadastro atualizado das ILPIs existentes nos Municípios
- 317 onde não há CMI criado.
- 318 Art. 5º Caberá à Comissão de Normas, Regulamentação e Inscrição de Programas:
- 319 a) analisar o conteúdo das documentações apresentadas pela ILPI;
- 320 b) emitir parecer sobre a documentação recebida recomendando o deferimento ou indeferimento da
- 321 inscrição do programa;
- 322 c) elaborar minuta de Resolução para deliberação em Plenária.
- 323 Parágrafo Único. A Comissão poderá requerer durante a tramitação, documentos e/ou informações a
- 324 outros Conselhos, bem como a órgãos das três esferas de governo, com o fim de melhor instruir o
- 325 processo.
- 326 Art. 6º Caberá à Plenária discutir o parecer da Comissão de Normas, Regulamentação e Inscrição de
- 327 Programas e deliberar sobre a Resolução concedendo ou negando a inscrição do Programa de
- 328 Atendimento à Pessoa Idosa da ILPI emitindo, em caso de concessão, a certificação de inscrição da ILPI.
- 329 Art. 7º Após julgamento da Plenária, caberá, ainda, à Secretaria Executiva:
- 330 a) publicar a Resolução (deferimento ou indeferimento) no Diário Oficial do Estado e enviar cópia à ILPI;
- 331 b) se a inscrição do programa tiver sido indeferida, a Secretaria deverá comunicar este fato formalmente
- 332 à ILPI, com cópia da publicação no DOE, por meio de ofício com AR (ou outra forma qualquer que
- 333 garanta a prova do recebimento).
- 334 Art. 8º Uma vez publicada a Resolução, se o programa tiver sido indeferido, a ILPI poderá apresentar
- 335 pedido fundamentado de reconsideração à Plenária do CEI/SC, no prazo de 30 dias do recebimento da
- 336 comunicação.
- 337 Parágrafo Único: Se preferir, a ILPI poderá abster-se do pedido de reconsideração e recorrer
- 338 diretamente ao CNDI.
- 339 Art. 9º A Secretaria Estadual de Assistência, Trabalho e Habitação, responsável pela execução da política
- 340 de atendimento à pessoa idosa no Estado de Santa Catarina, disponibilizará o apoio técnico, estrutural e
- 341 financeiro ao CEI/SC, para efetivação das inscrições dos programas e fiscalização das ILPIs.
- 342 Art. 10 O CEI/SC poderá, a qualquer momento, e deverá, obrigatoriamente, pelo menos uma vez antes
- 343 da concessão e de cada renovação, fazer visita institucional à ILPI responsável pelo Programa para
- 344 avaliação dos serviços prestados, cujo relatório será anexado ao respectivo processo.
- 345 Art. 11 Quando constatar a existência e o funcionamento de ILPIs sem a devida inscrição ou em
- 346 condições que contrariem o Estatuto do Idoso, o CEI/SC comunicará o fato à Promotoria de Justiça da
- 347 Comarca, com atribuição na área, com cópia ao Centro Operacional de Direitos Humanos e do Terceiro
- 348 Setor, e para a Vigilância Sanitária Estadual, devendo acompanhar as providências até seu desfecho
- 349 final.
- 350 Art. 12 O CEI/SC encaminhará ofício com cópia da publicação desta Resolução às Prefeituras dos
- 351 municípios catarinenses onde não esteja ainda instalado o Conselho Municipal do Idoso,



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

352 corresponsabilizando os respectivos Prefeitos Municipais pela identificação e informação das ILPIs
353 existentes naquele município.

354 Art. 13 Esta Resolução será também encaminhada aos Conselhos Municipais de Direitos do Idoso, para
355 conhecimento, com a sugestão de que, em não havendo procedimentos próprios daquele CMDI, possa
356 esta, no que couber, ser adotada como modelo.

357 Art. 14 A ILPI que já tiver obtido certificação do CEI/SC, sem data de validade ou com validade
358 indeterminada, deverá, igualmente, requerer renovação de seu programa, conforme consta desta
359 Resolução.

360 Art. 15 Fica revogada a Resolução 001 de 27 de março de 2012 e seus anexos.

361 Art. 16 Esta Resolução e seus Anexos (I; II a; II b; III a; III b) entram em vigor a partir de sua publicação no
362 DOE do Estado de Santa Catarina.

363

364 **Rosângela Moraes da Rosa**

365 **Presidente do CEI/SC**

366

ANEXO I a – (ILPI já em funcionamento) INFORMAÇÕES CADASTRAIS

368

369

370 1. DADOS INSTITUCIONAIS

- 371 1.1 – Denominação da ILPI (Incluindo Razão Social e Nome Fantasia, se for o caso):
372 1.2 – Endereço Completo (incluindo telefones, endereço eletrônico e site, se for o caso)
373 1.3 - Registros:

374 1.3.1 Entidade SEM fins lucrativos -anexar:

- 375 • CNPJ;
376 • Data de fundação e data de início das atividades.
377 • Estatutoregistrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;;
378 • Ata de eleição da última Diretoria registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
379 • Declaração de vínculo com a Mantenedora, quando for caso;
380 • Certificação como Entidade de Assistência Social, nos termos da Lei 12.101/2009, se for o caso,
381 ou Declaração de que não é certificada como Entidade de Assistência Social.

382 1.3.2 Entidades COM fins lucrativos –anexar

- 383 • CNPJ;
384 • Data de fundação e data de início das atividades;
385 • Cópia do contrato social e suas alterações, devidamente registrado na JUCESC;



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

- 386 1.4 Modelo de Contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa e/ou seu representante legal.
- 387 2. DADOS GERENCIAIS
- 388
- 389 2.1 DIRIGENTE
- 390 2.1.1 Nome do Dirigente da Entidade/Instituição
- 391 2.1.2 Formação
- 392 2.1.3 Cargo
- 393 2.1.4 RG e CPF (Anexar cópia legível do documento)
- 394 2.1.5 Endereço completo (inclusive telefones e email)
- 395 2.2 RESPONSÁVEL TÉCNICO
- 396 2.2.1 Nome do Responsável Técnico da Entidade/Instituição
- 397 2.2.2 Formação
- 398 2.2.3 Conselho profissional – número e validade do registro
- 399 2.2.4 RG e CPF (Anexar cópia legível do documento)
- 400 2.2.5 Endereço completo (inclusive telefones e email)
- 401
- 402 3. NATUREZA JURÍDICA DA INSTITUIÇÃO
- 403 3.1 Instituição Pública (se for o caso)
- 404 3.1.1 Informar Lei ou Decreto de criação, vinculação administrativa e outros documentos pertinentes.
- 405 3.2 Instituição Privada sem fins lucrativos (se for o caso)
- 406 3.2.1 Informar se tem declaração de utilidade pública municipal, estadual ou federal.
- 407 3.2.2 Informar se está registrada no Conselho Municipal e/ou Estadual de Assistência Social.
- 408 3.2.3 Informar se tem Certificação como Entidade Beneficente de Assistência Social (Lei 12.101/2009)
- 409 3.2.4 Informar o valor das mensalidades cobradas dos residentes (valor máximo e mínimo, se for o
- 410 caso).
- 411 3.2.5 Informar se possui convênios ou parcerias, com órgãos públicos ou privados, indicando
- 412 modalidade, finalidade e valor, quando for o caso.
- 413
- 414 3.3 Instituição Privada com fins lucrativos (se for o caso)
- 415
- 416 3.3.1 Informar a origem dos recursos financeiros para a manutenção da ILPI privada (recursos
- 417 próprios, mensalidades cobradas dos residentes, convênios, parcerias, doações etc.)
- 418
- 419 3.3.2 Informar o valor da mensalidade cobrada dos residentes (valor máximo e mínimo, se for o caso).
- 420 4 CAPACIDADE INSTALADA
- 421 4.1 – () Prédio próprio () Prédio alugado () Prédio cedido sem ônus
- 422 4.2 Número máximo de **vagas**: () Homens () Mulheres



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

423 4.3 Número de **vagas** conforme nível de dependência do Idoso

424 4.3.1 Independentes () Homens () Mulheres () Total

425 4.3.2 Dependência I() Homens () Mulheres () Total

426 4.3.3 Dependência II() Homens () Mulheres () Total

427 4.3.4 Dependência III() Homens () Mulheres () Total

428 4.4 Área construída: m²

429 4.5 Área territorial: m²

430

431 5 NÚMERO DE RESIDENTES (na data do preenchimento)

432 5.1 Independentes () Homens () Mulheres () Total

433 5.1 Dependência I() Homens () Mulheres () Total

434 5.2 Dependência II() Homens () Mulheres () Total

435 5.3 Dependência III() Homens () Mulheres () Total

436

437 6. LISTA DE ESPERA

438 6.1 Tem lista de espera?

439 6.1.1 () Não

440 () Não faz lista de espera

441 () Não há demanda para lista de espera porque tem vagas

442 () Outro motivo

443 6.1.2 () SIM

	IDADE*			Grau de dependência*			
	-70 anos	70 a -80 anos	80 ou + anos	Indep.	I	II	III
Nº de idosos:							
Feminino							
Masculino							
Total							

444 * Se disponível

445

446

447

448

449

450

451 4. DADOS INSTITUCIONAIS

452 4.1 – Denominação da ILPI (Incluindo Razão Social e Nome Fantasia, se for o caso):

453 4.2 – Endereço Completo (incluindo telefones, endereço eletrônico e site, se for o caso)

454 4.3 - Registros:

455

1.3.1 Entidade SEM fins lucrativos -anexar:

ANEXO I b INFORMAÇÕES CADASTRAIS



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

- 456 • CNPJ;
- 457 • Data de fundação e data de início das atividades.
- 458 • Estatutoregistrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- 459 • Ata de eleição da última Diretoria registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- 460 • Declaração de vínculo com a Mantenedora, quando for caso;
- 461 • Certificação como Entidade de Assistência Social, nos termos da Lei 12.101/2009, se for o caso,
- 462 ou Declaração de que não é certificada como Entidade de Assistência Social.
- 463 1.3.2 Entidades COM fins lucrativos –anexar
- 464 • CNPJ;
- 465 • Data de fundação e data de início das atividades;
- 466 • Cópia do contrato social e suas alterações, devidamente registrado na JUCESC;
- 467 1.4 Modelo de Contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa e/ou seu representante legal.
- 468 5. DADOS GERENCIAIS
- 469
- 470 5.1 DIRIGENTE
- 471 5.1.1 Nome do Dirigente da Entidade/Instituição
- 472 5.1.2 Formação
- 473 5.1.3 Cargo
- 474 5.1.4 RG e CPF (Anexar cópia legível do documento)
- 475 5.1.5 Endereço completo (inclusive telefones e email)
- 476 5.2 RESPONSÁVEL TÉCNICO
- 477 5.2.1 Nome do Responsável Técnico da Entidade/Instituição
- 478 5.2.2 Formação
- 479 5.2.3 Conselho profissional – número e validade do registro
- 480 5.2.4 RG e CPF (Anexar cópia legível do documento)
- 481 5.2.5 Endereço completo (inclusive telefones e email)
- 482
- 483 6. NATUREZA JURÍDICA DA INSTITUIÇÃO
- 484 6.1 Instituição Pública (se for o caso)
- 485 6.1.1 Informar Lei ou Decreto de criação, vinculação administrativa e outros documentos pertinentes.
- 486 6.2 Instituição Privada sem fins lucrativos (se for o caso)
- 487 6.2.1 Informar se tem declaração de utilidade pública municipal, estadual ou federal.
- 488 6.2.2 Informar se está registrada no Conselho Municipal e/ou Estadual de Assistência Social.
- 489 6.2.3 Informar se tem Certificação como Entidade Beneficente de Assistência Social (Lei 12.101/2009)



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

- 490 6.2.4 Informar o valor das mensalidades cobradas dos residentes (valor máximo e mínimo, se for o
491 caso).
- 492 6.2.5 Informar se possui convênios ou parcerias, com órgãos públicos ou privados, indicando
493 modalidade, finalidade e valor, quando for o caso.
- 494 6.3 Instituição Privada com fins lucrativos (se for o caso)
- 495 6.3.1 Informar a origem dos recursos financeiros para a manutenção da ILPI privada (recursos
496 próprios, mensalidades cobradas dos residentes, convênios, parcerias, doações etc.)
- 497 6.3.2 Informar o valor da mensalidade cobrada dos residentes (valor máximo e mínimo, se for o caso).

498 4 CAPACIDADE INSTALADA

- 499 4.1 – () Prédio próprio () Prédio alugado () Prédio cedido sem ônus
- 500 4.2 Número máximo de **vagas**: () Homens () Mulheres
- 501 4.3 Número de **vagas** conforme nível de dependência do Idoso
- 502 4.3.1 Independentes () Homens () Mulheres () Total
- 503 4.3.2 Dependência I () Homens () Mulheres () Total
- 504 4.3.3 Dependência II () Homens () Mulheres () Total
- 505 4.3.4 Dependência III () Homens () Mulheres () Total
- 506 4.4 Área construída: m²
- 507 4.5 Área territorial: m²

508

509

510 ANEXO II a – (ILPIs já em funcionamento)

511

512 RELATÓRIO DE ATIVIDADES e PLANO DE AÇÃO

513

514

515 O **Relatório de Atividades** do ano anterior (pode ser ano-calendário ou 12 meses anteriores) deverá
516 conter, no mínimo, os seguintes itens:

517 **Objetivos** (Indicar quais objetivos institucionais foram atingidos e em que nível.)

518 **Capacidade instalada e melhorias** (Apresentar a capacidade máxima de atendimento, consideradas as
519 condições para o atendimento com qualidade; informar se houve melhorias na estrutura física, se houve
520 aquisição de móveis e equipamentos, etc.)

521 **Usuários e ocupação** (Descrever por número, gênero e grau de dependência os residentes, se houve
522 abandono ou mortes, acidentes graves ou outras questões de saúde na ILPI.)

523 **Área de Abrangência e Critérios de Ingresso** (Indicar a procedência geográfica dos usuários da ILPI, e os
524 critérios de ingresso.)



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

525 **Atividades** (Apresentar relatório das atividades anuais – de rotina – e especiais – indicando datas e
526 locais dessas atividades. Indicar se todos os residentes participaram, se houve parcerias, etc.)

527 **Orçamento/ Financeiro** (Relacionar a origem dos recursos para financiamento da ILPI, tanto para
528 recursos materiais como recursos humanos, informando déficit ou superávit.)

529 **Articulação com rede social pública e privada** (indicar a conexão e parcerias com outros serviços,
530 programas, projetos e organizações dos poderes Executivo (p.ex. CRAS, CREAS, Secretaria de Assistência
531 Social, Secretaria de Saúde, etc.), Judiciário e Ministério Público e organizações da sociedade civil.)

532 **Protagonismo do Idoso (Demonstrar a forma de participação dos idosos residentes no planejamento,**
533 **execução e avaliação das atividades da ILPI.)**

534

535 **O Plano de Ação** para os três anos vindouros (pode ser anos-calendário ou 36 meses vindouros) deverá
536 conter, no mínimo, os seguintes itens:

537

538 **Objetivos** (Indicar os objetivos institucionais e como serão atendidos, destacando, se for o caso, as
539 prioridades para cada ano.)

540 **Capacidade instalada e melhorias** (Apresentar a capacidade máxima anual de atendimento,
541 consideradas as condições para o atendimento com qualidade; informar se há planejamento de
542 melhorias/acréscimos na estrutura física (descrever), se haverá aquisição de móveis e equipamentos,
543 etc.)

544 **Usuários** (Descrever por número, gênero e grau de dependência os residentes previstos para os
545 próximos três anos; informar se há lista de espera, indicando número, gênero e grau de dependência
546 dos inscritos.)

547 **Área de Abrangência e Critérios de Ingresso** (Indicar a procedência geográfica dos usuários da ILPI e os
548 critérios de ingresso.)

549 **Atividades** (Apresentar projeção das atividades anuais – de rotina – e especiais – indicando possíveis
550 datas locais dessas atividades. Indicar se há atividades especiais planejadas para todos os idosos
551 residentes, se essas atividades envolvem parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos
552 governamentais ou comunidade em geral.)

553 **Orçamento/Financeiro** (Relacionar a origem dos recursos para financiamento da ILPI, tanto para
554 recursos materiais como recursos humanos, informando o quantitativo mínimo esperado por ano.)

555 **Articulação com rede social pública e privada** (Indicar a conexão do programa com outros serviços,
556 programas, projetos e organizações dos poderes executivo (p.ex. CRAS, CREAS, Secretaria de Assistência
557 Social, Secretaria de Saúde, etc.), Judiciário, Ministério Público e entidades da sociedade civil.)

558 **Protagonismo do Idoso** (Demonstrar a forma de participação dos idosos residentes no planejamento,
559 execução e avaliação das atividades da ILPI.)



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

ANEXO II b (ILPIs novas)

PLANO DE AÇÃO

O **Plano de Ação** para os três anos vindouros (pode ser anos-calendário ou 36 meses vindouros) deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

Objetivos (Indicar os objetivos institucionais e como serão atendidos, destacando, se for o caso, as prioridades para cada ano.)

Capacidade instalada e melhorias (Apresentar a capacidade máxima anual de atendimento, consideradas as condições para o atendimento com qualidade; informar se há planejamento de melhorias/acréscimos na estrutura física (descrever), se haverá aquisição de móveis e equipamentos, etc.)

Usuários (Descrever por número, gênero e grau de dependência os residentes previstos para os próximos três anos; informar se há lista de espera, indicando número, gênero e grau de dependência dos inscritos.)

Área de Abrangência e Critérios de Ingresso (Indicar a procedência geográfica dos usuários da ILPI e os critérios de ingresso.)

Atividades (Apresentar projeção das atividades anuais – de rotina – e especiais – indicando possíveis datas e locais dessas atividades. Indicar se há atividades especiais planejadas para todos os idosos residentes, se essas atividades envolvem parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos governamentais ou comunidade em geral.)

Orçamento/Financeiro (Relacionar a origem dos recursos para financiamento da ILPI, tanto para recursos materiais como recursos humanos, informando o quantitativo mínimo esperado por ano.)

Articulação com rede social pública e privada (Indicar a conexão do programa com outros serviços, programas, projetos e organizações dos poderes Executivo (p.ex. CRAS, CREAS, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, etc.), Judiciário, Ministério Público e entidades da sociedade civil.)

Protagonismo do Idoso (Demonstrar a forma de participação dos idosos residentes no planejamento, execução e avaliação das atividades da ILPI.)

ANEXO III a



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

MODELO¹ DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INSTITUIÇÃO PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS

Firmam, o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI –doravante **CONTRATADA** (*nome da empresa, natureza jurídica – sem fins lucrativos, (dizer se é certificada ou não como Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei 12.101/2009), endereço, CNPJ*), neste ato representada por (*Nome responsável, nº documento de identidade, nº CPF, nacionalidade, estado civil e profissão*) e, de outro lado, o **CONTRATANTE** (*nome, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, nº carteira de identidade, nº do CPF, profissão, endereço completo*), representante² do idoso acolhido, doravante denominado **RESIDENTE**³ (*nome, nº identidade, nº do CPF*).

Este instrumento não se regerá pelas leis do inquilinato vigentes ou futuras, mas, sim, pelas Cláusulas abaixo, regidas pela legislação que lhe for aplicável, especialmente o Código Civil Brasileiro, o Estatuto do Idoso e, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor, instituídos pelas Leis 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e, nº 10.741, de 1ª de outubro de 2003, e Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, respectivamente, às quais as partes integrantes se obrigam a respeitar, por si e por seus sucessores.

Assim, as partes acima qualificadas, de comum acordo, firmam o presente contrato nos termos que seguem:

I – DO OBJETO

Cláusula Primeira – É objeto do presente contrato a prestação do serviço de cuidados especiais na modalidade residencial na ILPI(*nome*) destinada a pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, de ambos os sexos (*ou especificar se de apenas um sexo*) independentes (*especificar se aceita com grau de dependência I, II e/ou III, conforme RDC 283/2005 da ANVISA*), oferecendo atendimento de:

4

II – DOS DEVERES DA CONTRATADA

¹ Este é apenas um MODELO. A ILPI poderá adotar qualquer outro, desde que respeite todos os direitos dos Idosos previstos em lei e que não contemple Cláusulas abusivas de qualquer natureza.

² Informar grau de parentesco, quando for o caso, ou a instituição pública em casos de convênio para acolhimento de Idoso sem referência familiar ou em risco de vulnerabilidade.

³ Ainda que o Idoso acolhido esteja em suas plenas faculdades mentais, é imprescindível, sempre, a existência, para fins contratuais, de pessoa da família, ou de um advogado ou de um administrador que responda pelo contrato no caso de o idoso vir a adoecer ou falecer.

⁴ Citar, detalhadamente, os serviços contratados como, por exemplo: acolhimento em quarto individual ou coletivo, descrição da unidade a ser utilizada, acolhimento afetivo, saúde, assistência social, psicológico, nutricional, fisioterápico, espiritual, ocupacional, e outros



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

625 **Cláusula Segunda – São deveres da CONTRATADA**

626 I - Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades do **RESIDENTE**, bem como provê-lo
627 com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob
628 pena da lei, conforme estabelecido no §3º do art.37 e inciso I do parágrafo único do art.48 da Lei
629 nº10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do idoso.

630
631 II - Oferecer atendimento de moradia digna ao **RESIDENTE** adotando os princípios estabelecidos no
632 art.49 da Lei nº10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso.

633 III -Primar pelo pleno cumprimento de obrigações, segundo o que estabelece o art.50 da Lei nº10.741,
634 de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso, observando os direitos e as garantias expressos em lei de
635 que são titulares os idosos, em especial: ⁵

636

637 a) fornecer vestuário adequado (*isso quando o **RESIDENTE** necessitar*);

638 b) fornecer alimentação suficiente (seis refeições ao dia), conforme cardápio
639 preparado por nutricionista;

640 c) fornecer alimentação de acordo com a dieta especial do **RESIDENTE**, que deverá
641 ser revista sempre que sua condição de saúde for alterada;

642 d) diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares, oportunizando
643 visitas e demandando a presença de familiares quando estes não o fizerem por conta própria;

644 e) comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, caso haja situação
645 de abandono moral ou material por parte dos familiares;

646 f) oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

647 g) proporcionar cuidados de enfermagem continuada e supervisão na administração
648 de medicamentos, conforme a necessidade do **RESIDENTE**;

649 h) promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer, incentivando a
650 participação do **RESIDENTE**;

651 i) propiciar assistência religiosa ao **RESIDENTE** de acordo com sua crença;

652 j) fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receber
653 do **RESIDENTE/CONTRATANTE**;

654 k) manter arquivo de anotações com o nome do **RESIDENTE**, e do **CONTRATANTE**
655 onde constem nomes de outros parentes, endereços completos para contato, inclusive telefones

⁵ (Atenção: este é um **modelo**. As cláusulas devem ser adequadas ao caso em particular, levando-se em conta as condições da pessoa **RESIDENTE** e também da ILPI. **Contrato é acordo de vontades. Só pode entrar no contrato cláusulas diretas que demonstrem os assuntos acordados entre as partes.** Não dá para transcrever de forma generalizada os incisos e parágrafos da lei. No contrato, usar apenas as cláusulas que dizem respeito ao caso concreto.)



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

e e-mails, data e circunstâncias de eventos especiais com o **RESIDENTE**, sua evolução e relacionamento na ILPI, relação de seus pertences, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

l) manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica para o bom atendimento do **RESIDENTE**;

m) garantir ao **RESIDENTE** convivência comunitária;

n) oferecer atendimento psicossocial ao **RESIDENTE** e à sua família, se for o caso;

o) promover articulação com a rede de serviços existentes (CREAS, CRAS, etc.) para atendimento à família do **RESIDENTE** bem como para garantir seu acesso a serviços especializados (*quando for o caso*);

p) oferecer atendimento médico conforme contratado⁶ e devidamente descrito nos parágrafos abaixo:

§1º [...]

§2º [...]

§3º – Qualquer informação de foro clínico relacionada com o **RESIDENTE** será prestada ao **CONTRATANTE** por pessoa capacitada e designada para tal fim pela administração da ILPI ou pelo próprio médico que o atender; caso seja o médico da **CONTRATADA**, a entrevista ocorrerá em dia de consulta e com hora previamente agendada.

§4º – Em caso de falta de medicamentos, e impossibilitada sua obtenção junto ao SUS ou junto à família do **RESIDENTE**, a **CONTRATADA** fica responsável pela compra dos mesmos, sendo o custo devido integrado na mensalidade seguinte.

§5º – A **CONTRATADA** não será responsabilizada por eventuais acidentes do **RESIDENTE**, exceto na hipótese de comprovada negligência, imprudência ou imperícia.

§6º – Em caso de agravamento do grau de dependência do **RESIDENTE** e não podendo o **CONTRATANTE** ou outros familiares auxiliar no custeio de profissionais extraordinários, a ILPI buscará junto ao SUS o apoio necessário e, quando for o caso, poderá remover o **RESIDENTE** para outras alas da Instituição, para facilitar a otimização de cuidadores.

III – DA ADMISSÃO

⁶ Todos os detalhes do atendimento médico dependerão das especificidades/critérios da ILPI e do que for contratado pelo **CONTRATANTE**. Então, é preciso que fique tudo muito bem explicado e que seja registrada, no contrato, uma ou mais Cláusulas que se apliquem ao caso concreto: se tem um plano de saúde, inclusive para emergências, se prefere ser tratado pelo SUS ou, no caso de a ILPI ter atendimento médico ambulatorial próprio, se está contratando também estes serviços, como se fará a remoção do **RESIDENTE** em casos de urgência/emergência, etc.



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

Cláusula Terceira—A CONTRATADA declara que, no ato da admissão, recebeu as documentações de identificação do RESIDENTE (especificar: Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, cartão do SUS/plano de saúde), assim como cópia da carteira de identidade, CPF, endereços postais, eletrônicos e contatos telefônicos do seu responsável pela institucionalização (CONTRATANTE) (Especificar).

§1º - A admissão foi precedida de visita domiciliar pela equipe técnica da ILPI (ou não - especificar).

§2º – A partir da data de admissão, fica o **RESIDENTE** sob avaliação por um período de adaptação de noventa dias (90 dias)^{7, 8}.

§3º – Não sendo aprovada sua permanência pela equipe técnica da **CONTRATADA**, o **RESIDENTE** será desligado.

§4º – No ato de admissão, o representante legal da família (**CONTRATANTE**) assinou declaração (*formulário fornecido pela **CONTRATADA** com anexação de documentos médicos quando for o caso*) sobre o estado de saúde do **RESIDENTE** e, inclusive, se já esteve internado em alguma outra instituição, esclarecendo onde, por quanto tempo, por quantas vezes e sob que diagnóstico, a qual passa a integrar o prontuário do **RESIDENTE**.

Cláusula Quarta—A **CONTRATADA** garantirá condições de segurança e confiabilidade para que o **RESIDENTE** mantenha seus pertences pessoais e será responsável pela reparação civil (art. 932 Inciso IV do Código Civil Brasileiro) em caso de dano.

§1º – Os pertences particulares trazidos pelo **RESIDENTE** foram declarados no ato de sua admissão, passando a respectiva declaração a integrar o presente contrato.

§ 2º – No caso de óbito, os bens ficam à disposição do **CONTRATANTE** por até 30 dias. Passado este período, eles serão considerados doação à **CONTRATADA**.

IV – DAS NORMAS E REGIMENTO INTERNO

Cláusula Quinta—O **RESIDENTE** declara, por si e por intermédio de seu responsável pela institucionalização (**CONTRATANTE**), conhecer e estar de acordo com as Normas e Regimento Interno da **CONTRATADA**, as quais passam a fazer parte integrante do presente contrato, obrigando-se a respeitá-las integralmente.

Parágrafo Único- Cópia do Regimento Interno foi fornecida ao **CONTRATANTE** e ao **RESIDENTE**, e estará à disposição dos órgãos de fiscalização.

V – DAS RESPONSABILIDADES DOS FAMILIARES

⁷ Após aprovação do período de adaptação e quando se tratar de **RESIDENTE** sem referência familiar, deverá ser providenciada a procuração ou curatela do residente tendo como representante legal o Responsável pela ILPI.

⁸ Os casos de acolhimento efetuados por meio de convênio com órgão públicos, os **RESIDENTES** sem referência familiar ou em risco de vulnerabilidade social não serão submetidos ao período de adaptação e a procuração ou curatela serão providenciadas logo após a admissão.



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

Cláusula Sexta - Os familiares e o responsável pela institucionalização(**CONTRATANTE**, mesmo que seja Serviço Social do Município, entidade assistencial, etc.) têm obrigação de visitar o **RESIDENTE**, fazer contatos por cartas, telefone, internet, podendo, quando as condições geográficas e de saúde do **RESIDENTE** o permitirem, levá-lo para passeios de fins de semana, festas de família, viagens de férias, etc.

Cláusula Sétima – Nas internações hospitalares, os responsáveis pelo **RESIDENTE** (o **CONTRATANTE** e/ou outra pessoa por ele indicada) deverão acompanhá-lo durante todo o período que se fizer necessário.

§1º – Em caso de óbito do **RESIDENTE**⁹, fica o setor de Serviço Social da **CONTRATADA** responsável por fornecer as orientações aos familiares.

§2º – As providências decorrentes de óbito serão tomadas por familiares.

§3º – O familiar deverá apresentar a certidão do óbito do **RESIDENTE** à instituição até cinco dias do ocorrido para que sejam tomadas as providências que lhe couberem.

§4º – Fica na responsabilidade do **CONTRATANTE** notificar o óbito do **RESIDENTE** aos órgãos competentes, em especial ao INSS ou outro órgão pagador de aposentadorias e/ou pensões.

VI – DA FORMA DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA

Cláusula Oitava – Haverá contribuição mensal por **RESIDENTE** para o custeio da instituição, no valor de:¹⁰, pela qual se responsabilizam o **CONTRATANTE** e o **RESIDENTE**^{11, 12}

⁹ Quando se tratar de idoso sem referência familiar ou cuja família delegou à instituição sua curatela, as Cláusulas serão outras, como, por exemplo:

§ xº – Sendo a ILPI curadora do **RESIDENTE**, em caso de óbito, quando esta receber o valor de seus benefícios, repassará no mínimo 30% (trinta por cento) a seus familiares, desde que localizados, em dia e hora agendados pela tesouraria da **CONTRATADA**.

§ x1º As providências decorrentes de óbito serão tomadas pelo Serviço Social da **CONTRATADA**, inclusive notificar o óbito do **RESIDENTE** aos órgãos competentes, em especial ao INSS ou outro órgão pagador de aposentadorias e/ou pensões.

§ yº – Sendo o **RESIDENTE** acolhido por meio de convênio e sem referência familiar, fica o Serviço Social da **CONTRATADA** responsável pelo trâmite do óbito.

§ y1º As providências decorrentes de óbito serão tomadas pelo Serviço Social da **CONTRATADA**, inclusive notificar o óbito do **RESIDENTE** aos órgãos competentes, em especial ao INSS ou outro órgão pagador de aposentadorias e/ou pensões.

¹⁰ Sendo uma entidade certificada como Beneficente de Assistência Social, sem fins lucrativos (Lei 12.101/98), o valor contratado não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) do conjunto dos benefícios previdenciários ou assistenciais de que seja titular o **RESIDENTE**, segundo art. 35 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, devendo constar a sua anuidade – ou a de seu representante – no contrato de prestação de serviço.

¹¹ O **RESIDENTE** é contratante solidário sempre que tiver rendimentos próprios e se encontrar em pleno uso de suas funções mentais.

¹² Quando do caso concreto, esta questão poderá/deverá ser colocada como cláusula do contrato. No caso de a própria ILPI receber o(s) benefício(s) e/ou aposentadoria(a) do **RESIDENTE**, o valor restante, nunca inferior a 30% do conjunto de seus benefícios e ou aposentadorias, deverá ser entregue diretamente ao idoso, se no gozo pleno de suas faculdades mentais, que dará, a seu critério, o destino que



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

Parágrafo Único. A primeira contribuição do residente à ILPI será efetuada após 30 dias de sua admissão.

VII – DO PRAZO

Cláusula Nona – O presente Contrato de Prestação de Serviço terá prazo indeterminado de vigência, podendo ser rescindido conforme estabelece o capítulo da rescisão.

Parágrafo Único – O reajuste da contribuição ocorrerá quando reajustados os benefícios do **RESIDENTE** (ou, se paga pela família ou outro responsável, completados 12 meses do contrato).¹³

VIII – DA RESCISÃO

Cláusula Décima– Poderá o presente instrumento ser rescindido pela **CONTRATADA**, desde que motivada.

§1º – A rescisão motivada pela **CONTRATADA** deve ser avisada previamente, por escrito, ao responsável pelo acolhimento (**CONTRATANTE**) se houver necessidade de novo domicílio coletivo para o **RESIDENTE**, no prazo mínimo de (30) trinta dias.

§2º – A rescisão do contrato pela **CONTRATADA** será motivada na hipótese de o **RESIDENTE** colocar em risco a integridade física de outros **RESIDENTES** e funcionários da instituição ou também pelo não-cumprimento das normas e regimento interno da ILPI.

§3º – A rescisão do contrato pela **CONTRATADA** será também motivada na hipótese de ocorrência de algum problema grave de saúde do **RESIDENTE** que retire da **CONTRATADA** as condições necessárias de infraestrutura adequada à necessidade da pessoa idosa no que se refere ao atendimento personalizado de saúde.

§4º O **RESIDENTE** em sua plena faculdade mental poderá a qualquer momento solicitar o seu desligamento da instituição, sendo efetivada a rescisão do contrato após contato e autorização do **CONTRATANTE**.

§5º Nenhum dos casos de rescisão previstos neste instrumento poderá gerar direito e/ou obrigação de pagamento de qualquer indenização por parte da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, ao **RESIDENTE** e/ou a seus familiares.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

bem lhe aprovar, garantindo-lhe o direito de liberdade, dignidade e cidadania. Nesse mesmo sentido, quando a ILPI recebe os benefícios do idoso, o percentual do **RESIDENTE** referente ao 13º será entregue a ele por ocasião do recebimento da segunda parcela. Somente quando o **RESIDENTE** não estiver no uso de suas faculdades mentais, poderá a ILPI utilizar o referido valor, sempre em prol do **RESIDENTE**, mantendo, para tanto, contabilidade à parte.

¹³ Definir no parágrafo o que foi contratado no caso concreto.



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

770

771 **Cláusula Décima Primeira**– Fica pactuado entre as partes a ausência de qualquer tipo de relação
772 de subordinação.

773 §1º – Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente
774 Contrato de Prestação de Serviço, deverá ser objeto de alteração por escrito entre **CONTRATADA** e
775 **CONTRATANTE** e conhecimento do **RESIDENTE**.

776 §2º – Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir
777 ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

778 §3º – O **RESIDENTE** em pleno gozo de suas faculdades mentais/ou **CONTRATANTE** poderão
779 permitir, desde que por escrito, o uso de imagem, sem qualquer ônus, em favor da ILPI, através de
780 fotografias, folders, vídeos institucionais, página de internet, panfletos e/ou quaisquer outros meios de
781 propaganda que venham a ser veiculadas em qualquer tipo de mídia, em todo o território nacional e
782 que tenham como único objetivo a divulgação da ILPI.

783 §4º – Não poderá ser imputada à **CONTRATADA**, qualquer responsabilidade relacionada com
784 acidentes a que o **RESIDENTE** venha asofrer fora das suas instalações, quando acompanhado ou
785 autorizado pelo **CONTRATANTE**.

786 §5º – É permitida ao **RESIDENTE** a utilização de objetos próprios, tais como rádio, televisor,
787 telefone, computador ou outros quando não prejudicarem seu tratamento e não caracterizarem risco a
788 sua segurança e/ou aos demais **RESIDENTES**.

789 §6º – Os acidentes ocorridos nas dependências da **CONTRATADA**, que não caracterizem ausência
790 de medidas preventivas (corrimão, piso antiderrapante, tapetes e outros) não serão de responsabilidade
791 da mesma.

792 §7º–(Definir como fica a autorização para sair da Instituição a passeio¹⁴.)

793 **Cláusula Décima Segunda** – O **CONTRATANTE** está obrigado a informar à **CONTRATADA**
794 condição sabida de doença ou lesão preexistente, previamente à assinatura deste contrato, sob pena de
795 imputação de falsidade ideológica, sujeito à suspensão ou denúncia deste contrato e eventual
796 responsabilização criminal.

797 **Cláusula Décima Terceira** – O **CONTRATANTE** reconhece expressamente que seu vínculo
798 contratual é apenas com a **CONTRATADA**, mesmo nos casos em que os cuidados com a saúde venham a
799 se dar por intermédio de outros estabelecimentos, o que manifesta sua incondicional concordância para
800 todos os fins de direito.

801 **Cláusula Décima Quarta** – Rescindido o contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a entregar ao
802 **CONTRATANTE** todos os pertences do **RESIDENTE**, bem como cópia de prontuário médico e demais
803 atendimentos realizados.

¹⁴Definir no contrato se há ou não autorização para o **RESIDENTE** sair da Instituição, para passeios, com ou sem pernoites, sem acompanhamento ou acompanhado de amigos ou familiares diversos.



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

Cláusula Décima Quinta– Qualquer tolerância em relação ao estabelecido nas cláusulas deste contrato não implica perdão, novação, renúncia ou alteração do pactuado.

Cláusula Décima Sexta– Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes por intermédio de termo aditivo ao presente contrato, quando couber.

Cláusula Décima Sétima– Fica eleito o Foro local para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

(Local data e ano).

(Nome e assinatura do **CONTRATANTE**)

Nome e assinatura do **RESIDENTE** (quando possível)

(Nome e assinatura do responsável pela **CONTRATADA**)

Testemunhas: (Nome endereço e CPF de duas testemunhas)

ANEXO III b

MODELO¹⁵ DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INSTITUIÇÃO PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS

Firmam, o presente instrumento particular de **Contrato de Prestação de Serviços**, de um lado a Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI–doravante **CONTRATADA**(*nome da empresa, natureza jurídica – privada com fins lucrativos– endereço, CNPJ*), neste ato representada por (*Nome responsável, nº documento de identidade, nº CPF, nacionalidade, estado civil e profissão*) e, de outro lado, o **CONTRATANTE** (*nome, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, nº carteira de*

¹⁵ Este é apenas um MODELO. A ILPI poderá adotar qualquer outro, desde que respeite todos os direitos dos Idosos previstos em lei e que não contemple cláusulas abusivas de qualquer natureza.



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

833 *identidade, nº do CPF, profissão, endereço completo), representante¹⁶ do idoso acolhido - (nome, nº*
834 *identidade, nº do CPF,) - doravante denominado RESIDENTE¹⁷.*

835 Este instrumento não se regerá pelas leis do inquilinato vigentes ou futuras, mas, sim, pelas
836 cláusulas abaixo, regidas pela legislação que lhe for aplicável, especialmente o Código Civil Brasileiro, o
837 Estatuto do Idoso e, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor, instituídos pelas Leis 10.406, de
838 10 de janeiro de 2002 e, nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990,
839 respectivamente, às quais as partes integrantes se obrigam a respeitar, por si e por seus sucessores.

840 Assim, as partes acima qualificadas, de comum acordo, firmam o presente contrato nos termos
841 que seguem:

842

843 I – DO OBJETO

844

845 **Cláusula Primeira** – É objeto do presente contrato a prestação do serviço de cuidados especiais
846 na modalidade residencial na ILPI(*nome*) destinada a pessoas com idade igual ou superior a sessenta
847 anos, de ambos os sexos (*ou especificar se de apenas um sexo*) independentes (*especificar se aceita com*
848 *grau de dependência I, II e/ou III, conforme RDC 283/2005 da ANVISA*), oferecendo atendimento
849 de:.....
850¹⁸

851

852 II – DOS DEVERES DA CONTRATADA

853

854 **Cláusula Segunda** – São deveres da CONTRATADA

855 I - Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades do **RESIDENTE**, bem como provê-lo
856 com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob
857 pena da lei, conforme estabelecido no §3º do art.37 e inciso I do parágrafo único do art.48 da Lei
858 nº10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do idoso.

859

860 II - Oferecer atendimento de moradia digna ao **RESIDENTE** adotando os princípios estabelecidos no
861 art.49 da Lei nº10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso.

¹⁶ Informar grau de parentesco, ou a função exercida, tal como advogado do idoso ou administrador do idoso ou profissional contratado pela família para responder pelo idoso, etc.

¹⁷ Ainda que o Idoso acolhido esteja em suas plenas faculdades mentais, é imprescindível, sempre, a existência, para fins contratuais, de pessoa da família, de um advogado ou um administrador que responda pelo contrato no caso de o idoso vir a adoecer ou falecer.

¹⁸ Citar, detalhadamente, os serviços contratados como, por exemplo: acolhimento em quarto individual ou coletivo, descrição da unidade a ser utilizada, acolhimento afetivo, saúde, assistência social, psicológico, nutricional, fisioterápico, espiritual, ocupacional, e outros



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

862 III -Primar pelo pleno cumprimento de obrigações, segundo o que estabelece o art.50 da Lei nº10.741,
863 de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso, observando os direitos e as garantias expressos em lei de
864 que são titulares os idosos, em especial: ¹⁹

865 q) Fornecer alimentação suficiente (seis refeições ao dia), conforme cardápio
866 preparado por nutricionista;

867 r) fornecer alimentação de acordo com a dieta especial do **RESIDENTE**, que deverá
868 ser revista sempre que sua condição de saúde for alterada;

869 s) diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares, oportunizando
870 visitas e demandando a presença de familiares quando estes não o fizerem por conta própria;

871 t) comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, caso haja situação
872 de abandono moral ou material por parte dos familiares ou responsáveis;

873 u) oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

874 v) proporcionar cuidados de enfermagem continuada e supervisão na administração
875 de medicamentos, conforme a necessidade do **RESIDENTE**;

876 w) promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer, conforme
877 pactuado e incentivar a participação do **RESIDENTE**;

878 x) propiciar assistência religiosa ao **RESIDENTE** de acordo com sua crença;

879 y) fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receber
880 do **RESIDENTE/CONTRATANTE**;

881 z) manter arquivo de anotações com o nome do **RESIDENTE** e do **CONTRATANTE**,
882 onde constem nomes de outros parentes, endereços completos para contato, inclusive telefones
883 e e-mails, data e circunstâncias de eventos especiais com o **RESIDENTE**, sua evolução e
884 relacionamento na ILPI, relação de seus pertences, e demais dados que possibilitem sua
885 identificação e a individualização do atendimento;

886 aa) manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica para o bom
887 atendimento do **RESIDENTE**;

888 bb) garantir ao **RESIDENTE** convivência comunitária;

889 cc) oferecer atendimento psicossocial ao **RESIDENTE**;

890 dd) oferecer atendimento médico conforme contratado²⁰ e devidamente descrito no
891 parágrafo abaixo:

¹⁹ (Atenção: este é um **modelo**. As cláusulas devem ser adequadas ao caso em particular, levando-se em conta as condições da pessoa **RESIDENTE** e também da ILPI. **Contrato é acordo de vontades**. Só pode entrar no contrato cláusulas diretas que demonstrem os assuntos acordados entre as partes. Não dá para transcrever de forma generalizada os incisos e parágrafos da lei. No contrato, usar apenas as cláusulas que dizem respeito ao caso concreto.)



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

§1º – Qualquer informação de foro clínico relacionada com o **RESIDENTE** será prestada exclusivamente pelo próprio médico que o atender ao **CONTRATANTE**, responsável pela institucionalização; caso seja o médico da **CONTRATADA**, a entrevista ocorrerá em dia de consulta e com hora previamente agendada.

§2º – A **CONTRATADA** não será responsabilizada por eventuais acidentes do **RESIDENTE**, exceto na hipótese de comprovada negligência, imprudência ou imperícia.

§3º – Em caso de falta de medicamentos, a **CONTRATADA** fica responsável pela compra dos mesmos, sendo o custo devido integrado na mensalidade seguinte.

§4º – Em caso de alteração na classificação do grau de dependência do **RESIDENTE**, uma segunda negociação dos valores antes estabelecidos poderá ser efetuada.

§7º – Se o **RESIDENTE** vier a necessitar de atendimento exclusivo e/ou individual, o **CONTRATANTE** providenciará o serviço a suas expensas ou, havendo condições por parte da **CONTRATADA**, contratará diretamente com ela esses serviços, cabendo ao **CONTRATANTE** a escolha.

§8º – No caso de contratação de profissional e/ou serviço para atendimento exclusivo por conta do **CONTRATANTE**, a instituição exigirá do **CONTRATANTE** que a referida contratação seja processada através de instrumento particular, firmado entre as partes, respeitando o cumprimento de todas as leis trabalhistas, de modo que não venha caracterizar explicitamente Vínculo Empregatício com a ILPI. Todo e qualquer custo decorrente da referida contratação, assim como gastos com alimentação dentro da ILPI e despesas extras, fica a expensas do **CONTRATANTE**, ficando a ILPI com direito de fiscalizar a contratação e os recolhimentos trabalhistas dos profissionais para atendimento exclusivo.

III – DA ADMISSÃO

Cláusula Terceira – A **CONTRATADA** declara que, no ato da admissão, recebeu as documentações de identificação do **RESIDENTE** (especificar: Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, cartão do SUS/plano de saúde), assim como cópia da carteira de identidade, CPF, endereços postais, eletrônicos e contatos telefônicos do seu responsável pela institucionalização (**CONTRATANTE**) (Especificar).

§1º – A admissão do **RESIDENTE** foi precedida do preenchimento de ficha de avaliação médica por médico particular do **RESIDENTE**, juntamente com exames laboratoriais e de imagem atualizados, os quais farão parte de seu prontuário.

§2º – A partir da data de admissão, fica o **RESIDENTE** sob avaliação por um período de adaptação de noventa dias (90 dias) e, em não sendo aprovada sua permanência pela equipe técnica da **CONTRATADA**, o **RESIDENTE** será desligado.

²⁰ Todos os detalhes do atendimento médico dependerão das especificidades/critérios da ILPI e do que for contratado pela pessoa **CONTRATANTE**. Então, é preciso que fique tudo muito bem explicado e que seja registrada, no contrato, uma ou mais cláusulas que se apliquem ao caso concreto: se terá um médico particular (nome e endereço) se tem um plano de saúde, inclusive para emergências, se prefere ser tratado pelo SUS ou, no caso de a ILPI ter atendimento médico ambulatorial próprio, se está contratando também estes serviços, etc.



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

§3º – Os pertences particulares trazidos pelo RESIDENTE serão declarados em lista anexa a este contrato e a CONTRATADA garantirá condições de segurança e confiabilidade para que o RESIDENTE mantenha seus pertences, não se responsabilizando, contudo, pelo extravio, roubo ou perda do patrimônio pessoal do RESIDENTE, especialmente no que se refere a joia, dinheiro, obra de arte ou qualquer outro objeto que se encontre sob a guarda pessoal do RESIDENTE.

IV – DAS Normas e Regimento Interno

Cláusula Quarta– O RESIDENTE declara, por si e por intermédio de seu responsável pela institucionalização (CONTRATANTE), conhecer e estar de acordo com as Normas e Regimento Interno da CONTRATADA, as quais passam a fazer parte integrante do presente contrato, obrigando-se a respeitá-las integralmente.

Parágrafo Único–Cópia do Regimento Interno foi fornecida ao **CONTRATANTE** e ao **RESIDENTE**, e estará à disposição dos órgãos de fiscalização.

V – DAS RESPONSABILIDADES DOS FAMILIARES

Cláusula Quinta – Os familiares e o responsável pela institucionalização(**CONTRATANTE**) têm obrigação de visitar o **RESIDENTE**, fazer contatos por cartas, telefone, internet, podendo/devendo, quando as condições geográficas e de saúde do **RESIDENTE** o permitirem, levá-lo para passeios de fins de semana, festas de família, viagens de férias, etc.

Cláusula Sexta - Nas internações hospitalares os responsáveis pelo **RESIDENTE** (o **CONTRATANTE** e/ou outra pessoa por ele indicada) deverão acompanhá-lo durante todo o período que se fizer necessário.

§1º – Em caso de óbito do **RESIDENTE**, fica o **CONTRATANTE** (ou seu Preposto) responsável por tomar providências decorrentes do óbito.

§2º – O **CONTRATANTE** (ou seu Preposto) deverá apresentar a certidão do óbito do **RESIDENTE** à instituição até cinco dias do ocorrido para que sejam tomadas as providências que lhe couberem.

§3º – Fica na responsabilidade do **CONTRATANTE** notificar o óbito do **RESIDENTE** aos órgãos competentes, em especial ao INSS ou outro órgão pagador de aposentadorias e/ou pensões.

§4º – No caso de óbito, os bens do **RESIDENTE** ficam à disposição do **CONTRATANTE** por até 30 dias. Passado este período, eles serão considerados doação à **CONTRATADA**.

VI – DA FORMA DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

Cláusula Sétima – O valor mensal do pagamento pelos serviços contratados com a ILPI será de R\$ (.....) e será pago por meio de²¹, por ele se responsabilizando tanto o **CONTRATANTE** como o **RESIDENTE**.

§1º O pagamento da primeira mensalidade será efetuado antecipadamente, no momento da contratação, e as mensalidades seguintes serão pagas até o dia de cada mês, indicando o período a que se refere²².

§2º – Em caso de afastamento temporário do **RESIDENTE**, o pagamento da mensalidade integral será devida quando o período do referido afastamento for inferior ou igual a quinze(15) dias corridos.

§3º - Se o afastamento de que trata o parágrafo anterior ocorrer por um período superior a quinze(15) dias corridos, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade, relativamente ao período do afastamento.

§4º Na rescisão do contrato, em caso de falecimento ou transferência do **RESIDENTE**, a mensalidade será cobrada proporcionalmente aos dias de hospedagem, acrescida de 10% de taxas administrativas.

§5º – No caso de inadimplência da mensalidade contratada, incidirá sobre a mesma uma multa de% (..... por cento), a título de cláusula penal, mais juros de mora de% (..... por cento) ao mês, além da atualização monetária, os quais serão devidos até o efetivo pagamento.

§6º –A falta de pagamento de (*quantidade por extenso*) mensalidades consecutivas implicará a rescisão contratual, acarretando a imediata remoção do **RESIDENTE**, bem como obrigará o **CONTRATANTE** ao pagamento de quantia relativa a 2 (duas) vezes o valor da mensalidade atual, a título de cláusula penal, sem prejuízo dos juros e atualização monetária já mencionados.

§7º – A rescisão contratual ou transferência do **RESIDENTE** por iniciativa do **CONTRATANTE** se dará mediante pedido antecipado de 30 (trinta) dias e por escrito; caso contrário será cobrado o valor de uma mensalidade pós-transferência.

VII – DO PRAZO

Cláusula Oitava – O presente Contrato de Prestação de Serviço terá prazo indeterminado de vigência, podendo ser rescindido conforme estabelece o capítulo da rescisão.

§1º – As mensalidades serão atualizadas no dia 1º de janeiro de cada ano, pelo índice²³

²¹ Definir se o pagamento deve ser por boleto bancário, cartão de crédito, transferência bancária, pagamento em espécie diretamente à ILPI, ou outra forma possível às partes.

²² A cobrança de 13º dependerá da ILPI, que poderá inserir este valor contábil de forma parcelada nas mensalidades ou cobrar o valor respectivo em datas fixas, desde que claramente acordado no contrato.

²³ Inflação, IGPM, INPC ou qualquer outro índice ajustado, desde que não incida em abusividade.



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

§2º - Na hipótese de o índice e a periodicidade de reajuste dos valores ajustados na forma estabelecida nesta cláusula comprometerem a viabilidade econômica da ILPI, acordam que os critérios ajustados poderão sofrer alterações, na forma de Termo Aditivo, ficando resguardado à **CONTRATADA**, o direito de utilizar a aplicação de outros índices e periodicidade que melhor atendam à manutenção da instituição, desde que informada a alteração ao **CONTRATANTE** com pelo menos 60 dias de antecedência.

§3º- Caso o **CONTRATANTE** não concordar com a alteração acima mencionada, poderá rescindir o contrato, com 30 (trinta) dias de antecedência à vigência da aplicação das novas regras.

VIII – DA RESCISÃO

Cláusula Nona – Poderá o presente instrumento ser rescindido pela **CONTRATADA** ou pelo **CONTRATANTE**, conforme parágrafos abaixo.

§1º – A rescisão pela **CONTRATADA** deverá ser motivada e avisada previamente ao **CONTRATANTE**, se houver necessidade de novo domicílio coletivo para o **RESIDENTE**, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 2º – A rescisão do contrato pela **CONTRATADA** será motivada na hipótese de o **RESIDENTE** colocar em risco a integridade física de outros **RESIDENTES** e funcionários da instituição ou também pelo não-cumprimento das normas e regimento interno da ILPI.

§3º – A rescisão do contrato pela **CONTRATADA** será também motivada na hipótese de ocorrência de algum problema grave de saúde do **RESIDENTE** que retire da **CONTRATADA** as condições necessárias de infraestrutura adequada à necessidade da pessoa idosa no que se refere ao atendimento personalizado de saúde.

§4º– É causa para rescisão a existência de informações não fidedignas repassadas à **CONTRATADA** durante a entrevista de admissão.

§5º – O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do **CONTRATANTE**, desde que informado à **CONTRATADA**, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, não cabendo devolução total ou parcial do valor relativo ao mês do aviso prévio ao seu efetivo desligamento, caso o **RESIDENTE** venha a deixar a ILPI antes do prazo ajustado entre as partes.

§6º – O presente instrumento será rescindido na hipótese de falta de pagamento das mensalidades ou, ainda, por infração a quaisquer das Cláusulas ora pactuadas, ficando, desde já, ajustado que a desocupação da unidade no prazo que for determinado ao **RESIDENTE** não o exime, bem como ao **CONTRATANTE**, da obrigação do pagamento de quaisquer valores pendentes.

§7º – O **RESIDENTE** em gozo de sua plena faculdade mental poderá, a qualquer momento, solicitar o seu desligamento da instituição, sendo efetivada a rescisão do contrato após o contato e autorização do **CONTRATANTE**.



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

§8º– Nenhum dos casos de rescisão previstos neste instrumento poderá gerar direitos e/ou obrigação de pagamento de qualquer indenização por parte da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, ao **RESIDENTE** ou a seus familiares ou prepostos.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima – Fica pactuado entre as partes a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.

§1º – Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato de Prestação de Serviço, deverá ser objeto de alteração por escrito com consentimento de ambas as partes.

§2º – Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

§3º – O **RESIDENTE** em pleno gozo de suas faculdades mentais e/ou o **CONTRATANTE** poderão permitir, desde que por escrito, o uso de imagem, sem qualquer ônus, em favor da ILPI, através de fotografias, folders, vídeos institucionais, página de internet, panfletos e/ou quaisquer outros meios de propaganda que venham a ser veiculadas em qualquer tipo de mídia, em todo o território nacional e que tenham como único objetivo a divulgação da ILPI.

§4º – Não poderá ser imputada à **CONTRATADA**, qualquer responsabilidade relacionada com acidentes a que o **RESIDENTE** venha a sofrer fora das suas instalações, quando acompanhado ou autorizado pelo **CONTRATANTE**.

§5º – É permitida ao **RESIDENTE** a utilização de objetos próprios, tais como rádio, televisor, telefone, computador ou similares quando não prejudicarem seu tratamento e não caracterizarem risco à sua segurança e/ou aos demais **RESIDENTES**.

§6º – Os acidentes ocorridos nas dependências da **CONTRATADA**, que não caracterizem ausência de medidas preventivas (corrimão, piso antiderrapante, tapetes e outros) não serão de responsabilidade da mesma.

§7º– *(Definir como fica a autorização para sair da Instituição a passeio²⁴.)*

Cláusula Décima Primeira – O **CONTRATANTE** está obrigado a informar à **CONTRATADA** condição sabida de doença ou lesão preexistente, previamente à assinatura deste contrato, sob pena de imputação de falsidade ideológica, sujeito à suspensão ou denúncia deste contrato e eventual responsabilização criminal.

Cláusula Décima Segunda – O **CONTRATANTE** reconhece expressamente que seu vínculo contratual é apenas com a **CONTRATADA**, mesmo nos casos em que os cuidados com a saúde venham a

²⁴Definir no contrato se há ou não autorização para o **RESIDENTE** sair da Instituição, para passeios, com ou sem pernoites, sem acompanhamento ou acompanhado de amigos ou familiares diversos, sempre levando-se em consideração as condições do **RESIDENTE** no caso concreto.



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

1058 se dar por intermédio de outros estabelecimentos, o que manifesta sua incondicional concordância para
1059 todos os fins de direito.

1060 **Cláusula Décima Terceira** – Rescindido o contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a entregar ao
1061 **CONTRATANTE** todos os pertences e documentos do **RESIDENTE**, bem como cópia de prontuário
1062 médico e demais atendimentos realizados.

1063 **Cláusula Décima Quarta** – Qualquer tolerância em relação ao estabelecido nas cláusulas deste
1064 contrato não implica perdão, novação, renúncia ou alteração do pactuado.

1065 **Cláusula Décima Quinta** – Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as
1066 partes por intermédio de termo aditivo ao presente contrato, quando couber.

1067 **Cláusula Décima Sexta** – Fica eleito o Foro local para dirimir qualquer dúvida oriunda deste
1068 instrumento.

1069 Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual
1070 teor, juntamente com duas testemunhas.

1071
1072 (Local data e ano).

1073 (Nome e assinatura do **CONTRATANTE**)

1074 (Nome e assinatura do **RESIDENTE** – quando possível)

1075 (Nome e assinatura do responsável pela **CONTRATADA**)

1076 Testemunhas: (Nome endereço e CPF de duas testemunhas)

1077
1078
1079
1080
1081
1082
1083
1084
1085
1086
1087
1088
1089
1090
1091
1092
1093
1094
1095



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

Anexo III

MINUTA DE PORTARIA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO – SST/SC

CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO – CEI/SC

PORTARIA Nº DE XX DE XXX DE 2014

Dispõe sobre a convocação ordinária da 4ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Catarina e dá outras providências.

O Conselho Estadual do Idoso de Santa Catarina – CEI/SC, no uso de suas atribuições legais, em parceria com a Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação - SST, considerando a necessidade de avaliação e proposição de diretrizes para a implementação da Política Nacional do Idoso, na perspectiva de sua efetivação no âmbito do Estado de Santa Catarina e da federação brasileira, resolve:

Art. 1º Convocar ordinariamente a realização da 4ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa que terá como tema central: "**Protagonismo e Empoderamento da Pessoa Idosa - Por um Brasil de Todas as Idades**", orientando-se com os eixos temáticos seguintes:

I – Gestão (Programas, projetos, ações e serviços)

II – Financiamento (Fundos da Pessoa Idosa e Orçamento Público)

III – Participação (Política e de Controle Social).

IV – A ser proposto pelo CNDH levando em conta o Sistema de Garantia de Direitos Humanos (ainda não definido)

Parágrafo Único: Outros sub-eixos poderão ser adotados como os que traduzem as políticas setoriais de: Justiça, Saúde, Previdência Social, Assistência Social, Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Habitação, Transporte, dentre outras, assim como o Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa.

Art. 2º A 4ª Conferência Estadual de Direitos da Pessoa Idosa apresenta como objetivos:

I – elaborar propostas de políticas públicas em âmbito estadual;

II – eleger os delegados que representarão o Estado de Santa Catarina na 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;

III – elaborar relatório sobre o temário proposto e encaminhá-lo à Comissão organizadora da 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, em cumprimento à etapa estadual.

Art. 3º A 4ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa realizar-se-á entre agosto e setembro de 2015, em dias e local a serem oportunamente definidos e divulgados.



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

1137 Art. 4º - As Conferências Municipais de Direitos da Pessoa Idosa poderão ocorrer até 31 de maio de
1138 2015, convocada pelo Senhor Prefeito Municipal em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal
1139 do Idoso, devidamente publicizadas.

1140 Parágrafo Único. Recomenda-se que os municípios que não convocarem suas conferências municipais
1141 que façam pelo menos uma pré-conferência, um seminário ou uma reunião ampliada para discutir o
1142 tema principal da Conferência e respectivos eixos temáticos, bem como definir as prioridades de seu
1143 município em relação às políticas sociais voltadas para as pessoas idosas, cujos resultados deverão ser
1144 levados às Conferências Regionais.

1145
1146 Art. 5º Deverão ser realizadas as Conferências Regionais até 30 de junho de 2015, pela SDR ou
1147 equivalente, sede da Conferência, e os relatórios resultantes deverão ser apresentados ao CEI,
1148 impreterivelmente, até 10 de julho de 2015.

1149
1150 Art. 6º Fica estabelecido que a Comissão Organizadora da 4ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa
1151 Idosa contará com apoio dos seguintes órgãos:

- 1152
1153 I. Secretaria Executiva do CEI/SC
1154 II. Setores da secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação
1155

1156 Parágrafo Único: Caberá à Coordenação Geral e aos Grupos de Trabalho da Comissão Organizadora da
1157 4ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, a elaboração das orientações para subsidiar
1158 a realização das Conferências Regionais.

1159
1160 Art. 7º O Conselho Estadual do Idoso – CEI/SC e a Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e
1161 Habitação - SST ficam encarregados de tomar as providências necessárias para o cumprimento do objeto
1162 desta Portaria.

1163
1164 **Art. 8º As despesas com organização e realização da 4ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa**
1165 **Idosa correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Estadual de Assistência Social e da**
1166 **Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST/SC.**

1167
1168
1169 Florianópolis, XXX de de 2014.

1170
1171
1172 **Jorge Teixeira**
1173 **Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação**

1174
1175 **Rosângela Morais da Rosa**
1176 **Presidente do Conselho Estadual do Idoso – CEI/SC**

1177
1178



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

1179 Anexo IV

1180

1181 Minuta Ofício CNDI - Conferências

1182

1183 Ofício nº 1.290/2014

Florianópolis, 09 de dezembro de

1184 2014

1185

1186

1187 Senhora Presidente,

1188

1189

1190

1191 Com nossos cordiais cumprimentos, informamos que o Conselho Estadual do Idoso de Santa
1192 Catarina - CEI/SC, em reunião plenária realizada em 09 de dezembro de 2014, deliberou por manifestar
1193 ao CNDI que a ausência dos anexos citados no passo a passo das Conferências poderá deixar prejudicada
1194 a sistematização das deliberações estaduais e municipais, que serão levadas para a etapa nacional,
1195 devido à falta de padronização dos instrumentais.

1196

1197 Neste sentido, reforçamos nossa preocupação com este momento de grande importância para a
1198 consolidação dos direitos da pessoa idosa.

1199

1200 Sendo o que tínhamos para o momento, elevamos votos de estima e consideração.

1201

1202 Atenciosamente,

1203

1204

1205

1206

1207 Rosângela Moraes da Rosa

1208 Presidente CEI

1209

1210

1211 Exma. Senhora

1212 **SANDRA MARIA FERREIRA DE SOUZA**

1213 Presidente do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso

1214 Brasília – D.F

1215

1216

1217

1218

1219

1220



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

1221 Anexo V

1222

1223

1224

Ações do Conselho Estadual do Idoso de Santa Catarina até 27 de novembro de 2014

- Realização de 11 Reuniões Plenárias Ordinárias Mensais do Conselho Estadual do idoso, participam mensalmente de 20 Conselheiros e eventualmente convidados.
- Reuniões mensais das comissões temáticas do CEI/SC: Comissão de Enfrentamento à Violência Contra Pessoas Idosas; Comissão de Capacitação de Conselheiros e Apoio técnico aos Conselhos Municipais do Idoso; Comissão de Regulamentos e Inscrição de Programas; Comissão de Políticas do Idoso, Estudo e Pesquisa.
- Capacitação para atores (gestores e sociedade civil) com vistas ao fortalecimento dos Conselhos Municipais do Idoso e a conscientização para criação dos Conselhos Municipais do Idoso, priorizando uma de suas atribuições estabelecidas: inscrição de programas e projetos de atendimento à pessoa idosa, por meio **de 36 Seminários Regionais e um Estadual**. Execução em 2013/2014 - Valor total: R\$236.324,00 – convênio com SDH/PR nº 776984/2012.
- Distribuição de 8.000 exemplares de Cartilhas de Criação de CMI's e 15.000 exemplares de Estatutos do Idoso do Conselho Estadual (municípios e SDR's) - convênio com SDH/PR nº 776984/2012;
- Assessoria aos Conselhos Municipais do Idoso; SDR's e trabalhadores de programas e projetos de atendimento à pessoa idosa por meio de reuniões presenciais, e-mail e contato telefônico;
- Reuniões conjuntas bimestrais com Ministério Público Estadual e Vigilância Sanitária Estadual;
- Vistorias em ILPI's em parceria com o Ministério Público nos municípios de Caçador, Joinville, Laguna, Videira, Jaraguá do Sul, São Francisco do Sul, Rio do Sul, e outros;
- Atendimento a pessoas idosas que procuram o CEI/SC em busca de informações relativas à garantia de segurança, cerca de 30 pessoas.
- Atualização da Resolução para ILPI's com inscrição no Conselho Estadual do Idoso – modelos de contratos – CMI's e Normas – em fase de finalização;
- Atualização de endereços e contatos com os CMI's, em âmbito Estadual – ofício aos 295 municípios, 173 respostas;
- Levantamento de Municípios com Fundo Municipal do Idoso em todos os municípios com CMI, estão aptos: - Abdon Batista; Blumenau; Criciúma; Florianópolis; Joinville e Lages.
- Estudo em comissão para regulamentação do Fundo Estadual do Idoso – em análise;
- Sistematização, encaminhamento e acompanhamento das denúncias do Disque 100 acerca da



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

População Idosa em Santa Catarina. Até o mês de junho foram registradas no CEI/SC 529 denúncias de 116 municípios.

- Atualização da Lei de Regência do CEI – em tramitação;

- Reuniões mensais com o SESC e Parceiros Grupo de Trabalho Idoso em Foco: TJSC, Comissão do Idoso da OAB, Conselho Municipal do Idoso, Prefeitura Municipal/SEMAS, Grupo Floripa En'canta, NETI/UFSC, ANG Brasil, ASAPREV, GETI/UDESC, com objetivo de preparação do Projeto Idoso em Foco 2014;

- Confecção de 50 camisetas e distribuição aos Conselheiros com a logo do CEI/SC para participação de eventos e especialmente Conferências Municipal, Estadual e Nacional, que será realizada durante os meses de julho de 2014 a dezembro de 2015.

1225

1226

1227

1228

1229

- Diagnóstico de Políticas Públicas destinadas a Pessoa Idosa no Estado de Santa Catarina – Comissão de Políticas Públicas - em fase de finalização;

1230

1231

1232

- Participação da Conferência Estadual da Defesa Civil. 27/03/2014; Representada pelo Conselheiro João Osmar Pacheco;

1233

1234

1235

- Realização de palestra no município sobre Direitos da Pessoa Idosa em Garopaba – 06/05/2014 – representado pela Sra. Rosângela Moraes da Rosa – Presidente CEI/SC e Mônica Lipski, Secretária Executiva e Conselheira;

1236

1237

1238

1239

- Encontro com a Previdência – tarde de palestras em parceria do CEI com o INSS no dia 14/05/2014, cerca de 40 participantes.

1240

1241

1242

- Realização de moção de Apelo ao INSS deliberada em plenária - para que garanta prioridade no atendimento presencial ao Idoso em todas as agências da Autarquia e no agendamento não presencial pelo nº 135 – encaminhada em 06/2014;

1243

1244

1245

1246

- Participação na Reunião preparatória do Congresso FIAPAM com a SST/SC – em 22/05/2014 – Conselheiros Mônica Lipski, Edi Mota Oliveira, Marília Celina Felício Fragoso, Eliseu Martins, Rosângela Moraes da Rosa. O evento foi adiado, sem previsão de nova data;

1247

1248

1249

1250

- Participação da II tarde Cultural do Idoso – Município de Florianópolis – 26/06/2014 Presidente CEI/SC e Mônica Lipski, Secretária Executiva e Conselheira;

1251

1252



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

- 1253 - Assinatura do termo de Cooperação Técnica com o Ministério Público - Conselheiros Edi Mota Oliveira,
1254 Marília Celina Felício Fragoso e João Osmar Pacheco, Presidente Rosângela Moraes da Rosa e Secretária
1255 Mônica Lipski, julho/2014;
- 1256
- 1257 - Participação na Reunião Descentralizada do Conselho Nacional de Direitos do Idoso. Dias 21,22 e
1258 23/07/2014 – participaram os Conselheiros Estaduais João Osmar Pacheco, Mônica Lipski, Edi Mota
1259 Oliveira e o ex Presidente do CEI, Antonio Sergio Rezende Fragoso, Luciane dos Passos representando a
1260 Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação. E, Marília Celina Felício
1261 Fragoso, também de Santa Catarina, representado o Conselho Nacional de Direitos do Idoso - CNDI.
- 1262
- 1263 - Realização de reunião com a Diretoria de Assistência Social, Proteção Social Especial de Média
1264 Complexidade, a respeito do disque 100, realizada em 23 de junho de 2014, na SST. Participou a
1265 Presidente, Secretária Executiva e a Conselheira Osvaldina.
- 1266
- 1267 - Participação no II Encontro de Promotores, Delegados e Defensores e III Fórum Nacional de
1268 Gestores/as Estaduais em Direitos da Pessoa Idosa. Dias 30 e 31/07/2014 representado pela Sra.
1269 Rosângela Moraes da Rosa – Presidente CEI/SC;
- 1270
- 1271 - Participação em evento da Vigilância Sanitária Estadual sobre instituições de alta complexidade do
1272 SUAS – 12/08/2014, representado pela Sra. Mônica Lipski – Secretária Executiva;
- 1273
- 1274 - Participação na aula inaugural NETI/UFSC – 18/08/2014 – representado pelas Conselheiras Osvaldina e
1275 Maria Joana e a Secretária Executiva Mônica;
- 1276
- 1277 - Participação do Encontro de Gerontologia Associação Nacional de Gerontologia. Dias 21 e 22/08/2014
1278 em Florianópolis, representado pelas Conselheiras Osvaldina, Maria Joana, Jordelina, Edi e a Secretária
1279 Executiva Mônica;
- 1280
- 1281 - Reunião entre o Conselho Estadual do Idoso e Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina com o
1282 objetivo de levantar informações para futura auditoria operacional na Assistência ao Idoso, em
1283 05/09/2014. Estiveram presentes a Secretária Executiva Interina, Mônica Lipski, as Conselheiras: Salete,
1284 Marília, Edi, Jordelina, Camila, o ex-presidente do CEI Sr. Antônio Fragoso e duas representantes do
1285 Tribunal de Contas: Tatiana Maggio e Ediméia Schmitzler.
- 1286
- 1287 - Realização de Palestra na aula de especialização em gerontologia NETI/UFSC, Palestrante Marília Celina
1288 Felício Fragoso – dia 06/09/2014, para cerca de 50 alunos.
- 1289
- 1290 - Participação na abertura do Projeto Idoso em Foco, realizado no Tribunal de Justiça SC, no dia 18/09
1291 em Florianópolis, participaram 6 membros do Conselho.
- 1292
- 1293 - Participação no Seminário Ser Idoso que abordou o tema violência contra o idoso, realizado pelo
1294 Tribunal de Justiça SC, nos dias 22 e 23 /09 em Florianópolis, participaram 9 membros do Conselho.



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

1295

1296

1297

1298

1299

1300

1301

1302

1303

1304

1305

1306

1307

1308

1309

1310

1311

1312

1313

1314

1315

1316

1317

1318

1319

1320

1321

1322

1323

1324

1325

1326

1327

1328

1329

1330

1331

1332

1333

1334

1335

1336

- Participação do debate de Políticas Públicas em Relação ao Direito do Idoso, realizado pela OAB no dia 25/09, participaram 5 membros do Conselho .

- Realização de Palestra em capacitação em Segurança Sanitária para Instituições de Longa Permanência para Idosos – Palestrante Maria Joana Zucco – 30/09/2014- participaram cerca de 100 participantes.

- Participação na Capacitação sobre os Serviços Atendimento à Pessoa Idosa nos Municípios Catarinenses 16/10 – autorizada pela FECAM a participação de Conselheiros Estaduais sem custos, participaram 4 membros do Conselho.

- Participação do Projeto Idoso em Foco realizado nos meses de setembro e outubro – Realização de Palestra na SST em 21/10/14 – Protagonismo e Empoderamento da Pessoa Idosa e apresentação do Grupo Vocal Floripa En’Canta, cerca de 50 participantes: Conselheiros Estaduais e Municipais, Trabalhadores da área e Idosos);

- Participação do evento: VIVER NA CIDADE, ENVELHECER NA CIDADE, realizado no dia 23/10/2014 pela UFSC, participaram 3 membros do Conselho.

- Participação da Caminhada pelos Direitos da Pessoa Idosa, realizada no dia 30/10, no largo da catedral, participaram os Conselheiros: Edi Mota e Elizeu Martins.

- Participação na reunião da Avaliação Final do Projeto Idoso em Foco, realizada no dia 14/11 no SESC, participou a Secretária Executiva e a Conselheira Marília Fragoso.

- Reunião com a GEPLA/SST com objetivo de buscar informações sobre o PPA, conforme reunião entre a Presidente e Conselheiras Salete e Camila. Participaram a Conselheira Camila Nélsis e Secretária Executiva, realizada em 18/11, na SST.

- Divulgação da Web Conferência da DIAS/SST para todos os Conselhos Municipais, SDRs e Conselheiros Estaduais, bem como, participação da Conselheira Marília como palestrante e a Secretária Executiva como apoio logístico durante a transmissão, realizada no dia 21/11 na ENA. Havia 42 pontos conectados para assistir o evento.

- Elaboração e publicação de cartilha sobre os direitos da pessoa idosa para distribuição gratuita de 30.000 exemplares aos municípios do Estado de Santa Catarina – em fase de arte final.

- Auditoria do Tribunal de Contas do Estado – mês de novembro.

- Realização da palestra "Ideias essenciais para a longevidade: uma nova construção social do envelhecimento" pela Conselheira Ines Amanda Streit, no dia 29/11 na Igreja Universal para 500 pessoas.



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

1337

1338 - Realização de Palestra no município sobre Direitos da Pessoa Idosa em Blumenau e Nova Veneza (em
1339 tratativas de agenda);

1340

1341

1342

DIÁRIAS E PASSAGENS

1343

1344 Participação em Plenárias

1345 Maria Inês Conti Victor:

1346 25/02 - Diária: R\$110,00 e passagens terrestres Criciúma/ Florianópolis

1347 14/03 - Diária: R\$110,00 e passagens terrestres Criciúma/ Florianópolis

1348 27/05 - Diária: R\$110,00 e passagens terrestres Criciúma/ Florianópolis

1349 24/06 - Diária: R\$110,00 e passagens terrestres Criciúma/ Florianópolis

1350 29/07 - Diária: R\$110,00 e passagens terrestres Criciúma/ Florianópolis

1351 16/09 - Diária: R\$110,00 e passagens terrestres Criciúma/ Florianópolis

1352 21/10 - Diária e passagens terrestres Criciúma/ Florianópolis – custeados pela Conselheira.

1353

1354 25 e 26/03/2014 - Vistorias em ILPI's em parceria com o Ministério Público nos municípios de São
1355 Francisco do Sul, Itapoá e Jaraguá do Sul.

1356 Rosângela Moraes da Rosa - diária R\$220,00 – veículo oficial

1357 Maria Joana Zucco - diária R\$220,00 – veículo oficial

1358

1359 06/05/2014 - Realização de palestra no município sobre Direitos da Pessoa Idosa em Garopaba

1360 Rosângela Moraes da Rosa – diária R\$55,00 – veículo oficial

1361 Mônica Lipski - diária R\$55,00 – veículo oficial

1362

1363 21,22 e 23/07/2014 - Participação na Reunião Descentralizada do Conselho Nacional de Direitos do
1364 Idoso.

1365 João Osmar Pacheco - diária: 459,00 – veículo Próprio

1366 Mônica Lipski - diária: 459,00 e passagens aéreas: Florianópolis/Porto Alegre

1367

1368 30/07/2014- Participação no II Encontro de Promotores, Delegados e Defensores e III Fórum Nacional de
1369 Gestores/as Estaduais em Direitos da Pessoa Idosa.

1370 Rosângela Moraes da Rosa – passagens áreas: Florianópolis/Brasília

1371

1372 13/14/15/10 – Coordenação da Capacitação de Conselheiros/as, Gestores e Lideranças em Políticas para
1373 a Pessoa Idosa na SDR de São Joaquim.

1374 Marília Celina Felício Fragoso – diária R\$330,00 – veículo oficial

1375 Mônica Lipski - diária R\$330,00 – veículo oficial

1376

1377 16/17/10 - Coordenação da Capacitação de Conselheiros/as, Gestores e Lideranças em Políticas para a
1378 Pessoa Idosa na SDR de São Joaquim.



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

1379 Frederico Guitel Filho – diária e veículo oficial custeados pela Secretaria de Estado da Casa Civil.

1380

1381

1382

1383

1384

1385

Lista de Frequência das Comissões Temáticas

1386

1387

Normas, Regulamentação e Inscrição de Programas

Conselheiros	Representação	Jan	Fe v	Ma r	Ab r	Ma i	Ju n	Jul	Ag o	set	ou t	no v
Maria Joana	Não-Governamental	X	X	x	X	X	X	X	X			
Edi Mota	Não-Governamental							X				
Eliseu Camargo	Governamental	X	X	x	X	X	X	*	*			
Rita de Cássia Gonçalves	Não-Governamental	X	X						X			
Ariane Angioletto	Governamental	X	X	*			X	*				
Mônica Lipski	Não-Governamental	X	X	x	X	X	X	X	X			

1388 X = *Presença*.

1389 * = *Justificou a ausência*.

1390

Políticas do Idoso, Estudo e Pesquisa

Conselheiros	Representação	Jan	Fe v	Ma r	Ab r	Ma i	Ju n	Ju l	Ag o	set	out	no v
Marília Celina Felício Fragoso	Não-Governamental		X		X		X	*	X			X
Jordelina Schier	Governamental		X	X	X		X	X	X			X
Iburici Fernandes	Não-Governamental						X					
Eliseu Camargo Martins	Governamental		X	X	X	X	X	*	*			X
Kelly Cristina Tasca	Não-Governamental											
Elza Maria Martins	Governamental		*	*		X			X			X
Inês Amanda Sbreit	Não-Governamental											
Edi Mota Oliveira	Não-Governamental				X			X				X
Maércio Manoel Cabra	Governamental					X						



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

Simone Karmann Souza	Não-Governamental		*	*	X		X	X	*			*
João Osmar	Não-Governamental											

1391 X = Presença.

1392 * = Justificou a ausência.

1393 **Orçamento e Financiamento**

Conselheiros	Representação	Jan	Fe v	Ma r	Ab r	Ma i	jun	Jul	Ag o	set	ou t	no v
Ademar José da Silva	Governamental											
Eliseu Camargo Martins	Governamental					X	X					
Iburici Fernandes	Não-Governamental					X	X					
João Osmar Quadros Pacheco	Não-Governamental					X	X					
Salete T. Pompermaier	Governamental					X						
Vilmar da Silveira	Governamental					X						
Camila Magalhães Nelsis	Governamental											
Ademir Pereira	Não-Governamental											

1394 X = Presença.

1395 * = Justificou a ausência.

1396

1397

1398

Enfrentamento à violência

Conselheiros	Representação	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	jun	Jul	Ago	set	out	nov
Rosarita Bousfield	Não-Governamental				X		*					
Rosângela Moraes da Rosa	Não-Governamental				X	X	x	X				X
Salete Pompermaier	Governamental				X						X	X
Osvaldina Weber	Não-Governamental					X	x	X			*	X
Mônica Lipski	Governamental						X	X			X	X
Francielly Peixer	Não-Governamental						X				X	
Luciane dos Passos	Governamental										X	X
Maércio Cabral	Governamental										X	

1399 X = Presença.



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

1400 * = *Justificou a ausência.*

1401

1402

Comissão de Capacitação

Conselheiros	Representação	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	jun	Jul	Ago	set	out	nov
Marília Celina Fragoso	Não-Governamental			X	X	X	X					
Eliseu Camargo Martins	Governamental			X	X	X	X					
Rosângela Moraes da Rosa	Não-Governamental			X	X	X	X					
Maria Inês Conti Victor	Não-Governamental											
Edi Mota Oliveira	Não-Governamental											
Rita de Cassia Gonçalves	Não-Governamental											
Mônica Lipski	Governamental			X	X	X	X					

1403 X = *Presença.*

1404 * = *Justificou a ausência.*

1405



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA - CEI/SC

CONTROLE DE MANDATO/2014

ÓRGÃOS	NOME	REPRESE NTAÇÃO	fev	mar	abr	mai o	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
CELESC	DIRCE TERESINHADIEL	Titular	J	J	P	J	J	P	J	J	J	J	
	JANAINA LIMA DOS SANTOS SATHLER	Suplente	F	F	P	P	J	-	J	P	P	F	
FESPORTE	LUCIO SANTOS DA SILVA	Titular	Substituição						J	P	F	J	
	JOSÉ ACÁCIO DOS SANTOS	Suplente	Substituição						J	P	J	J	
INSS	LILIAN ANGÉLICA GOMES ALÁGIA	Titular	P	P	J	P	J	P	J	P	P	J	
	GLAUCIA BAHIA DE BRITO	Suplente	J	-	J	-	F	-	F	-	-	J	
IPREV		Titular											
		Suplente											
SANTUR	ELZA MARIA MARTINS	Titular	J	F	P	P	P	P	P	J	P	P	
	JUÇARA OLINGER NEVES	Suplente	P	F	-	-	-	-	-	F	-	-	
SAR	LINDOMAR MACHADO	Titular	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	
	DULCINÉIA LINHARES C. GARCIA	Suplente	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	
SCC	FREDERICO GUITEL FILHO	Titular	P	J	P	P	F	J	P	J	P	P	
	VERA LÚCIA SILVEIRA MACHADO	Suplente	-	F	-	-	F	F	-	F	-	-	
SST	LUCIANE NATALÍCIA DOS PASSOS	Titular	Substituição						J	P	J	P	
	CAMILA MAGALHÃES NÉLSIS	Suplente	P	-	J	J	-	P	J	J	J	J	
SED	MAÉRCIO MANOEL CABRAL	Titular	substituição		P	P	P	J	P	P	P	J	
	ALBANI MENDES FELISBINO	Suplente	F	F	-	-	-	F	-	-	-	F	
SEF	VILMAR DA SILVEIRA	Titular	J	P	J	J	Licença saúde (portal transparência)						
	ANNA MARIA DUARTE	Suplente	F	F	F	F	F	F	F	F	P	J	
SES	ELISEU CAMARGO MARTINS	Titular	P	P	P	P	P	J	J	J	P	P	
	MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO	Suplente	-	-	-	-	-	-	J	P	-	-	
SJC	BERNADETE SANT'ANNA	Titular	J	F	F	F	F	F	F	F	F	F	
	ERLI ALEXANDRINA SOUZA	Suplente	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	
UDESC	SALETE POMPERMAIER	Titular	P	P	P	J	J	P	P	J	P	P	



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA - CEI/SC

	GABRIELA M.D. CARVALHO	Suplente	-	-	-	F	F	-	-	F	-	-	
UFSC	JORDELINA SCHIER	Titular	P	P	J	P	P	P	P	J	P	P	
ACAFE	ADEMIR PEREIRA	Titular	3 J	F	F	P	P	J	F	P	F	F	
	SIMONE KARMANN	Suplente	P	P	J	P	P	P	J	-	F	F	
Igrejas Evangélicas	PR. ANÍSIO R. CHAGAS	Titular	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	
	PR ANDRÉ FELIPE DA COSTA FLORES	Suplente	-	J	-	-	-	-	-	-	-	-	
ANG/SC	MARÍLIA CELINA F. FRAGOSO	Titular	P	P	P	J	P	P	J	P	P	P	
	INES AMANDA STREIT	Suplente	-	P	-	P	-	P	F	-	-	-	
ASSEF/SC													
CNBB	OSVALDINA ZUCCO WEBER	Titular	P	J	P	P	P	J	P	P	P	P	
	MARIA JOANA ZUCCO	Suplente	P	P	P	P	P	P	J	J	P	P	
CRESS	EDI MOTA OLIVEIRA	Titular	J	J	P	P	P	P	P	P	P	P	
	RITA DE CÁZIA GONÇALVES	Suplente	J	P	P	J	P	P	P	J	P	J	
FEAPESC	JOÃO OSMAR QUADROS PACHECO	Titular	P	J	F	F	P	P	J	P	J	J	
	IBURICI FERNANDES	Suplente	-	P	F	F	-	J	F	J	F	J	
FEC	ROSANGELA MORAIS DA ROSA	Titular	P	P	P	P	P	P	J	J	P	P	
	HELENA MARIA DE OLIVEIRA BECK	Suplente	J	-	-	-	-	-	F	J	-	-	
FUNDAÇÃO O NOVA VIDA	KELLY CRISTINA TACA	Titular	F	F	P	P	J	F	P	J	F	F	
	RENATA BULHÕES BAPTISTA	Suplente	F	F	P		J	F	-	F	F	F	
LIONS-	MARIA INÊS C. VITOR	Titular	P	P	J	P	P	P	J	P	P	J	
	CLAUDETE B. BARAUNA	Suplente	P	-	P	P	P	J	P	-	-	P	
OAB	ARIANE DE CAMPOS ANGIOLETTI	Titular	P	J	J	P	-	J	P	J	J	F	
	MARLOS CARRASCO PEREIRA	Suplente	-	J	P	-	F	F	-	F	F	F	
SBGG													



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA - CEI/SC

SESC	Selma Junkes	Titular	Substituição						P	P	F	P	
	Cleide Ronsani	Suplente	Substituição						P	P	F	-	
APAS/ FIESC	ROSARITA FRANZONI BOUESFILD	Titular	P	P	J	P	F	P	F	J	F	P	
	LUCIA MARIA GANZO	Suplente	-	-	F	-	F	-	F	F	F	-	

P – Presente

J – Justificou

F – Faltou